



PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

UASG: 980870

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento) EM um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 câmeras móveis SPEED DOME, 12 câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 8 Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor no Município de Pontal do Paraná com Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2023

Horário: às 10 horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras - comprasnet

Esclarecimentos e Impugnações: até o dia 14/12/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL

Aurea Munhoz Decreto

nº 11.332/202



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

Edital

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com atuação do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pelo Decreto nº 11.332 de 10 de outubro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento) EM um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 câmeras móveis SPEED DOME, 12 câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 8 Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor no Município de Pontal do Paraná com Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.

1.2 O objeto/item da licitação está especificado, conforme descritivo constante no termo de referência.

1.3 QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM CONSTANTE NO PORTAL COMPRASNET E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERMANECEM AS DO TERMO DE REFERÊNCIA, AS QUAIS DEVEM SER OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5** A participação é de ampla concorrência, haja vista que o valor da Contratação ultrapassa o limite R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), se houver a participação das mesmas.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.8** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13** A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



- 3.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.14** É de responsabilidade da licitante acompanhar a sessão pública até o encerramento, ainda que haja interrupção para análise de documentos.
- 3.15** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor unitário e total do item;
- 4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis



e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens/lotes, conforme registro no portal comprasnet.**
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de (02) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.22.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2 Empresas brasileiras;
- 5.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 5.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.6.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3** Não informar os valores unitário e total para cada veículo, especificando prêmio e franquia;
 - 6.6.4** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.5** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.7.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.7.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



6.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no item a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios (2021 e 2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do



Estado sede da Licitante);

- b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
- b2) Não serão aceitos balancetes não registrados.
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente registrado.

7.1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de capacidade técnica para comprovação dos serviços de seguros, que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Atestado de visita técnica a ser fornecido pelo Departamento de Informática e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por ocasião da visita técnica, que necessariamente deverá ser feita com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) da data da abertura da licitação, executando-se sábados domingos e feriados, atestando que o responsável técnico ou engenheiro da empresa tomou conhecimento de todas as informações: visitando os pontos referenciados para conhecimento e entendimento da complexidade do projeto, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. O não cumprimento deste item não impedirá a participação no procedimento licitatório;
- d) Certificado de Registro de Regularidade da proponente junto ao CREA/PR, dentro de seu prazo de validade, em cujo registro conste a inscrição do profissional habilitado na área de engenharia de telecomunicações ou eletrônica. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com a Resolução n.º 265 de 15 e dezembro de 1979, do CONFEA;
- e) O responsável técnico deverá apresentar certidão de acervo técnico de responsabilidade por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao referente ao serviço de instalação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras com transmissão simultânea das imagens para central de monitoramento, a qual deverá comprovar através de certidão emitida pelo CREA atestando sua habilitação;

7.1.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.4.2.A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.1.5. O SICAF, desde que atualizado, poderá ser consultado em caso de documento faltante.
- 7.1.6. Os documentos em formato digital informados no SICAF deverão estar disponíveis para download.
- 7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3** Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.9** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 7.10** A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, caso algum documento solicitado no item 7 e subitem, não seja apresentado.
- 7.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 7.1.2, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.12** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.4.
- 7.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DOS RECURSOS

- 8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 Fraudar a licitação
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

- 9.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br e licitacaoPontal@hotmail.com.
- 10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.
- 11.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo de apresentação da proposta ajustada

Anexo III – Modelo de apresentação das declarações

ANEXO IV – Termo de vistoria / ciência

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Pontal do Paraná, 23 de novembro de 2023

Aurea Munhoz

Decreto 11.332/2023



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento). Com as características e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento).

3. OBJETO

3.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento) EM um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 câmeras móveis SPEED DOME, 12 câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 8 Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor no Município de Pontal do Paraná com Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1 Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020;
- 4.2 O presente objeto a ser adquirido tem a função de garantir serviços de monitoramento urbano para garantia de melhor qualidade de vida proporcionada pelas ações de segurança e monitoramento.

5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS OBJETOS

5.1. Serão obrigatoriamente utilizados os equipamentos e peças periféricas cujas descrições constam neste termo.



5.2. Os equipamentos e peças periféricas utilizados deverão ser adquiridos pela própria empresa.

5.3. Especificação do serviço:

5.3.1 - Consiste em um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 (trinta e sete) câmeras móveis SPEED DOME, 12 (doze) câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 08 (oito) Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor, transmitidas para 04 (quatro) Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.

5.4. Descrição dos itens:

a) SERVIDOR DE ESTAÇÃO DE IMAGENS Microcomputador com 32Gb de memória RAM, processador Intel i7, 1 discos rígido de 2TB, 1 placa aceleradora gráfica de 1gb com saída para 2 monitores, gravador de DVD, uma porta de rede TCP-IP, 6 portas de comunicação USB, uma saída de áudio.

b) MONITOR colorido LED 32 polegadas com entrada de vídeo VGA e HDMI

c) Software Gerenciamento NVR com recursos de Gravação, Sistema OCR embutido, com licença para 40 câmeras, sistema de armazenamento para 60 dias, senhas de acesso com níveis de Permissão, com no mínimo 4 licenças de estação.

d) SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS Microcomputador com 64Gb de memória RAM, processador Xeon 2.4 4 núcleo, 4 discos rígido de 10TB, 3 placas aceleradora gráfica de 1gb com saída para 2 monitores, gravador de DVD, uma porta de rede TCP-IP, 6 portas de comunicação USB, uma saída de áudio.

e) CÂMERA MÓVEL SPEED DOME Câmera SPEED DOME 37x de zoom ótico e 12x zoom digital, caixa de proteção com suporte de parede, grau de proteção IP 67, cúpula de policarbonato, caixa externa de alumínio, CCD Sony 1/4 interlinetransfer, movimento 360° pan e 180° de tilt, resolução HD, mínimo de iluminação 0,02lux, BLC compensação de luz de fundo, HLC compensação de alta luz, DIS estabilização de imagem digital, SNR super redução de ruído, day&night / dia e noite com filtro IR, 127 posições de preset, 4 pattern (Aproximadamente 5min cada), 8 swings, temperatura de operação de (-)10° C~50° C.

f) FONTE DE ENERGIA Fonte de energia entrada 110/220V – 60 Hz, saída conforme especificações das câmeras.

g) CÂMERA FIXA Câmera fixa infravermelho para 35m, 42 leds infravermelhos, CCD 1/3 de alta resolução, resolução HD, mínimo de iluminação 0 lux com infra vermelho ativo, lente varifocal de 2,8~10mm F1.2, grau de proteção IP 66, temperatura de operação de (-)10° C~50° C.

h) POSTE Poste de concreto armado com 12 metros de comprimento na base até 2 metros para enterrar e 8 metros para intempéries.

i) MESA DE COMANDO Mesa de comando com joystick, comandos para programação de tour, de preset, nome, data, hora, protocolos de comunicação Pelco P, Pelco D e personalizado compatível com a câmera móvel descrita anteriormente.

j) Swith 8 portas 10/100/1000

k) Swith 24 portas Sistema Rack 10/100/1000

l) ONU fibra óptica, conversor de fibra óptica para RJ45

m) Pontos fibra óptica ligação da rede principal a ONU, através de cabo Drop de fibra.

n) Cabo PP de Alimentação 3, 1,5 MM para conectar o Nobreak a rede de energia.



- o) NO-BREAK No-Break 500VA com 1baterias de 5A Selada VRLA, chumboácida, livre de manutenção, tensão de entrada 127V ou 220V automático, tensão de saída selecionável entre 127V e 220V.
- p) Protetor surto, consiste em proteger a rede de sob corrente e surtos elétricos.
- q) Suporte com caixa Grande Galvanizado a Fogo, suporte para afastar a câmera em 1 Metro de distância do poste, com caixa para armazenamento do Nobreak, ONU e fontes de alimentação das câmeras Móveis.
- r) Suporte com caixa Pequena Galvanizado a Fogo, suporte para afastar a câmera em 1 Metro de distância do poste, com caixa para armazenamento do Nobreak, ONU e fontes de alimentação das câmeras Fixas.
- s) Câmeras com detecção Placas OCR, dispositivo de captura de imagens digitais, é formada por dispositivos emissores de luz para uso em aplicação noturna ou com baixa iluminação ambiente, identifica placas de veículos com até 90 % de precisão.
- t) Postes Galvanizados, de 6 Mts de altura, 4 polegadas com chumba dor.
- u) Sistema de aterramento, composto por hastes de cobra, fiação e conectores.

5.4.1 – Todos os serviços de instalação, assim como, do material a ser utilizado é de responsabilidade do executor do contrato vencedor do certame.

5.5 – Locais para Instalação das câmeras:

5.5.1 – Câmeras Fixas:

- a) Câmera 01: Rodovia PR 412 na Lombada próximo à entrada principal de Shangri-lá;
- b) Câmera 02: Rodovia PR 412 na Lombada em frente ao Super Mar de Ipanema direção Sul;
- c) Câmera 03: Rodovia PR 412 na Lombada em frente ao Super Mar de Ipanema direção Norte;
- d) Câmera 04: Rodovia PR 407 na Lombada em frente ao Super Mar de Praia de leste direção Sul;
- e) Câmera 05: Rodovia PR 407 na Lombada em frente ao Super Mar de Praia de leste direção Norte;
- f) Câmera 06: Rodovia PR 407 na Lombada próximo a ponte do Guaraguaçu.
- g) Câmera 07 Praça Amosi – Av Vitorino Riva – Santa Terezinha
- h) Câmera 08 Praça Fórum Ipanema – R. Dona Alba de Souza e Silva – Praça Fórum
- i) Câmera 09, fixa paralela super mar, Alameda dos limoeiros, praia de leste, voltada ao retorno/rotatória;
- j) Câmera 10 Fixa beira mar Guarapari, Av. Anibal Khury x R. Newton Souza silva, voltada para moitinha;
- k) Câmera 1, fixa Atami, PR-412 x R. Nicarágua, Atami em frente aos materiais de construção R&A, voltada para entra/saída do balneário e PR 412;

5.5.2 – Câmeras Móveis:

- a) Câmera 1: Próxima ao Embarque da ilha do mel, pegando a movimentação dos barcos em Pontal do Sul;
- b) Câmera 2: Próxima aos estacionamentos privados para a ilha do mel na rua Erva Mate em Pontal do sul;
- c) Câmera 3: Frente câmera de vereadores Pontal do Sul;
- d) Câmera 4: PR 412 frente a entrada do Atami Norte
- e) Câmera 5: PR 412 no trevo de acesso a principal de Shangri-lá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- f)** Câmera 6: Avenida Beira Mar com a Praça de Shangri-lá;
- g)** Câmera 7: PR 412 no trevo de acesso a Ipanema com a rua São Luiz
- h)** Câmera 8: PR 412 no trevo de acesso com a rua do Comércio frente ao Super Mar;
- i)** Câmera 09: Praça de Ipanema;
- j)** Câmera 10: Avenida Beira mar de Ipanema com o Calçadão;
- k)** Câmera 11: PR 412 trevo de Santa Terezinha
- l)** Câmera 12: Rua Renato russo, Balneário Primavera frente ao Auditório Municipal;
- m)** Câmera 13: Beira Mar de Santa Terezinha com a rua do Calçadão;
- n)** Câmera 14: PR 412 no trevo de Canoas;
- o)** Câmera 15: PR 412 Balneario Patrick em frente ao Banco do Brasil;
- p)** Câmera 16: Calçadão de Praia de Leste esq com a Principal;
- q)** Câmera 17: Avenida Copacabana, frente ao colégio Ezequiel, Jardim Canadá;
- r)** Câmera 18: Trevo de Acesso a cidade frente a Nissei Praia de Leste ;
- s)** Câmera 19: PR 407 Frente ao Super rede de Praia de Leste;
- t)** Câmera 20: PR 407 Frente a Ponte do Guaraguaçu.
- u)** Câmara 21 Deck Acesso a Praia – Av Anibal Kury com Rua Baronesa do Cerro Azul – Praia de Leste
- v)** Câmera 22 ÁREA PR 412PR 412 X R. SERGIPE - GRAJAÚ
- x)** Câmera 23ÁREA PR 407PR 407 X R. TIMBIRAS BELTRAME - BELTRAME
- z)** Câmera 24ÁREA PR 412PR 412 X ALAMEDA ARTUR JOÃO DE CAMPOS - PONTAL DO SUL
- y)** Câmera 25ÁREA PR 412PR 412 X AV. GUARATUBA - SHANGRI-LA
- w)** Câmera 26ÁREA RISCOAV. SÃO FRANCISCO X AV. GUARATUBA
- a.a)** Câmera 27PRAÇA PRAIA DE LESTER. AFONSO CAMARGO, PRAIA DE LESTE
- a.b)** Câmera 28 PISTA MOTOGRASS. Rua A, Pontal do Sul.
- a.c)** Câmera 29, início duplicação PR-407, voltada para o trecho de duplicação;
- a.d)** Câmera 30, trevo baronesa do cerro azul, R. Baronesa do cerro azul x PR412, esquina da farmácia hiperfarma com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.e)** Câmera 31, PR-412 x Av. Tom Jobim, Balneário Porto fino, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.f)** Câmera 32, Marco zero, PR-412 x R. Jocelina São Bonatto;
- a.g)** Câmera 33, Rua Sergipe x PR-412, Grajau, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.h)** Câmera 34, Pr-412 x Av. Sete de Setembro, balneário Marisol, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.i)** Câmera 35, Av. Anibal Khury x Rua das encantadas, pontal do sul, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.j)** Câmera 36, Av. Anibal Khury x Av. Paranaguá, Shangrilá, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.k)** Câmera 37, PR-412 x Av. Laudino Ivo Vigo, próximo à lanchonete fruteira, lado oposto, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;

5.5.3 – Câmeras com OCR:

- a)** Câmera 01: PR 407 Próximo a lombada da Ponte do Guaraguaçu direção da ponte para identificar carros que entram na cidade;
- b)** Câmera 02: PR 407 Próximo a lombada da Ponte do Guaraguaçu direção a policia rodoviária para identificar carros que saem da cidade;



- c) Câmera 03: PR 407 Próximo ao super mar para identificar carros que saem da cidade.
- d) Câmera 04: PR 407 Próximo ao super mar para identificar carros que entram da cidade.
- e) Câmera 05: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;
- f) Câmera 06: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste;
- g) Câmera 07: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;
- h) Câmera 08: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste.

5.5.4 – Estações de monitoramento:

- a) Estação 1 - Guarda Municipal em Shangri-lá na PR 412.
- b) Estação 2 - Policia Rodoviária na PR 407.
- c) Estação 3- Batalhão do Policia Militar Praia de Leste.
- d) Estação 4 –Delegacia de Polícia Civil Ipanema.
- e) Estação 5 - Policia Rodoviária Federal na PR 277.

5.6 – Instalação dos Equipamentos – Forma de Execução:

Descritivo para instalação da infraestrutura para instalação das câmeras:

5.6.1 Obrigatoriamente deverá ser realizado vistoria técnica no local pelos interessados em participar da concorrência, visando cotar todos os materiais necessários para o completo funcionamento dos sistemas a serem instalados.

5.6.2 As câmeras speed dome deverão ser instaladas suspensas por poste de concreto a uma altura mínima de 8 metros do solo.

5.6.3 A altura mínima em que os cabos devem ser lançados não poderá ser inferior a 4,5 metros de altura em ruas de circulação de veículos.

5.6.4 Deverão ser instalados a quantidade de postes que for necessária para a condução dos cabos, obedecendo às normas de distância e peso dos cabos a serem administrados.

5.6.5 Toda utilização dos Postes para passagens da fibra, da Concessionária (Copel), deverá apresentar projeto de utilização, comprovados através de contrato de compartilhamento com a ocupação já definida em nome da Contratada.

5.6.6 Todo e qualquer material e mão-de-obra especializada necessária para implantação da infraestrutura, tais como postes, fios, cabos, caminhões muque para colocação dos postes, concreto, hastes de aterramento, para-raios e etc. serão por conta da empresa contratada.

5.6.7 As normas Brasileiras ABNT e NBR's deverão ser respeitadas em todos os aspectos, visando à qualidade dos materiais e serviços praticados.

5.6.8 Cada câmera em seu respectivo poste deverá uma caixa, sendo para acondicionamento de no-break e fontes de tensão e acondicionamento de circuito de dados e vídeo, onde as mesmas devem ser construídas por material metálico, com tinta especial para umidade e poeira, com galvanização a fogo.

5.6.9 Cada poste que sustentar uma câmera deverá ser dotado de sistema de para-raios com haste tipo "Franklin", interligado por cabo de cobre de bitola adequada passando por espaçadores e dois metros de tubulação isolante ao chegar ao solo. Deverão ser utilizado quantas hastes de aterramento forem necessárias para proteção do perímetro conforme resistividade do solo a ser constatada através de medição específica a cargo da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.6.10 Os cabos a serem utilizados para alimentação elétrica deverão ser do tipo multiflex em alumínio, e sua bitola deverá ser calculada conforme a carga a ser utilizada. Deverá ser interligada em sistema monofásico que será alimentado por no-break específico. A cada conexão de emenda e interligação deverão ser utilizados conectores específicos para tal.

5.6.11 Toda infra estrutura do sistema se dará em rede de fibra óptica a cargo da contratada com contrato de compartilhamento na concessionária em seu nome, sendo assim toda transmissão de imagem até a central de monitoramento será através de uma rede dedicado (VLAN).

5.6.12 Todos os materiais e acessórios a serem utilizados, tais como suportes para lançamento de cabo, soquetes, conversores, fontes de alimentação, conectores, parafusos e etc., deverão ser específicos para cada finalidade, onde não serão admitidas adaptações de materiais incorretos no que diz respeito a toda a obra.

5.6.13 A instalação deverá atender as determinações do Estudo Técnico Preliminar e ser apresentado e aprovado pela Administração;

5.6.14 O projeto Técnico de Instalação deverá ser apresentado em até 10 dias após a contratação, com análise pela Administração no prazo de até 10 dias, prorrogáveis, definindo-se os pontos de instalação e/ou sua alteração, com aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.6.15 Aprovado o Projeto Técnico as instalações devem seguir o cronograma, com prazo de instalação e início de funcionamento no prazo máximo de 15 dias.

5.6.16 Após as instalações, deverá a contratada demonstrar o pleno funcionamento do sistema de monitoramento, oferecendo capacitação em todas as Estações de Monitoramento pelo período de 05 (cinco) dias, incluindo canal de comunicação quando de falhas ou necessidade de reparos ou instabilidade no sistema.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais dos materiais e serviços, considerando que será vencedora a empresa que apresentar o menor valor global.

Item	Descrição	Qtde	Valor 01	Valor 02	Valor 03	Menor Valor
1	Câmeras Fixas	12	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.600,00	R\$ 3.800,00
2	Câmeras Móveis	37	R\$ 29.400,00	R\$ 38.000,00	R\$ 41.800,00	R\$ 29.400,00
3	Câmeras com OCR	8	R\$ 16.100,00	R\$ 18.500,00	R\$ 19.600,00	R\$ 16.100,00
4	Estações de monitoramento	5	R\$ 6.500,00	R\$ 7.875,00	R\$ 8.500,00	R\$ 6.500,00
Total Mensal			R\$ 55.800,00	R\$ 68.875,00	R\$ 75.500,00	R\$ 55.800,00
Total Anual			R\$ 669.600,00	R\$ 826.500,00	R\$ 906.000,00	R\$ 669.600,00

Valor total global	R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).
---------------------------	--

Valor 01	Patromonial Monitoramento Ltda 02.691.324/0001-49
Valor 02	Neno Segurança Patrimonial Ltda 00.975.691/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Valor 03

Preserve Sistemas de Alarmes e Monitoramentos Ltda 14.939.166/0001-82

7. PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter:

7.1.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.;

7.1.3. Não será aceito para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços referenciados na planilha.

7.1.4. Composição de preços expressa em algarismos, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos;

7.1.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do Banco e agência onde deseja receber seus créditos, assinatura e identificação do responsável pela proposta.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e devidamente registrada.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Caberá a contratada:

8.1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.1.2. Realizar os serviços/fornecimentos de acordo com as especificações exigidas neste contrato.

8.1.3. Cumprir rigorosamente as normas e demais legislação vigente quanto ao uso dos equipamentos e fornecimento dos serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração; f) Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;

8.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Prefeitura de Pontal do Paraná.

8.1.7. A CONTRATADA deverá indicar em caráter permanente preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução do contrato. A indicação ficará sujeita a aceitação da Prefeitura de Pontal do Paraná, conforme edital.

8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento ou que tenha conhecimento;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O projeto destina-se aos serviços essenciais ao Município de Pontal do Paraná dentro da Área Urbana.

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante obriga-se:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

9.1.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA;

9.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Segurança ou Administração;

9.1.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.9 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

9.1.10 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.11 Assegurar o acesso dos empregados do licitante vencedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;

9.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.1.13 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

9.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.15 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto a procedência e pureza dos combustíveis;

9.1.16 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

9.1.17 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

9.1.18 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.19 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

9.1.20 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento;

9.1.21 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

9.1.22 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.23 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Para que seja realizado os serviços, será emitido Ordem de Serviço devidamente assinada pelo responsável, contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Nome da empresa CONTRATADA e o nome completo do representante;
- b) Descrição pormenorizada do serviço a ser realizado, inclusive quando da entrega de materiais;
- c) Valor estimado do serviço prestado, sem prejudicar os valores constantes no Termo de Referência e ou Edital;
- d) Prazo máximo para a execução do serviço requerido, sob pena de descumprimento das obrigações contratuais;
- e) Local e assinatura do responsável pela emissão da Ordem de Serviço.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, aqui denominado Fiscal de Contrato, que será nomeado conforme portaria a ser publicada, servidor público Municipal de Pontal do Paraná;

10.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pelo Fiscal designado.

10.3 Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei de Licitações.

10.4 O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.7 Os serviços serão fiscalizados através do fiscal do contrato, que verificará a correta execução do trabalho mediante conferência das ordens de serviços. Na ordem de serviço deverá constar o local, quantitativo, especificação dos serviços, data e assinatura do fiscal do contrato.

FISCAL DE CONTRATO – Servidor a ser designado em Portaria própria da Administração, vinculado aos serviços de segurança.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, conforme as ordens de serviços emitidas pelo contratante, sendo efetuado em moeda corrente e creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.2. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.3. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Pontal do Paraná.

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação do IGP-M.

11.6. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

11.7. O pagamento efetuado pelo Município de Pontal do Paraná não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

11.8. INDICAR NA NOTA FISCAL – PERÍODO DOS SERVIÇOS – OPÇÃO OU NÃO SIMPLES NACIONAL – INDICAÇÃO DA RETENÇÃO DO IR E DEMAIS TRIBUTOS - NUMERO DO EMPENHO E INDICAÇÃO CONTA BANCÁRIA EM NOME DO CONTRATADO PARA RECEBIMENTO PELOS SERVIÇOS.

11.9. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:

- a) Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- c) Deverão ser informadas na **Nota fiscal eletrônica**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- d) Cópia do holerite dos funcionários;
- e) Cópia da folha de pagamento no mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conte como tomador o órgão ou entidade contratante;
- f) Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito dos salários conta dos empregados), relativo ao mês da prestação dos serviços;
- g) Comprovante de entrega de benefícios complementares, vale transporte, vale alimentação, entre outros, a que tiver obrigada por força da Lei ou convenção coletiva do trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- h) Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- i) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- l) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- o) Relatório da execução dos serviços contemplando as ações executadas no período, devendo ser inclusas fotos, imagens e descrição dos trechos, conforme determinação do fiscal de contrato, comprovando a estabilidade dos sistemas e da garantia de funcionamento mensal dos equipamentos E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS.
- p) Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos citado no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
- q) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus a CONTRATANTE.

12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista na Lei 14.133/21 e ainda as seguintes sanções:

12.2 Advertência;

12.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de mal funcionamento ou constatação de falha da câmera fixa ou móvel, OCR ou estação base, sendo 0,01% por equipamento detectado com falha ou inoperante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

12.5 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

12.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes.

12.7 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

12.8 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.9 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.10 A Prefeitura de Pontal do Paraná, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.11 Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem, às demais penalidades referidas da Lei 14.133/21.

12.12 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todo o serviço já descrito deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no site www.pontaldoparana.pr.gov.br.

13.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública conforme lei 14.133/21.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

13.5. Os serviços por seus equipamentos devidamente instalados no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviços, terão o prazo de 12 (doze) meses de contrato.

14. VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração pelo período legal permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Prefeitura de Pontal do Paraná.

15. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

15.1 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contrato não tenha concorrido, levando em conta as Leis vigentes e apreciação do caso concreto.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação/Despesa	Conta Reduzida		Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.39.00.00	472		507	R\$ 62.272,26 (LOA 2023)

11.001.15.452.0029.2.050 – Manutenção Rede de Iluminação Pública.

Restante dos recursos LOA 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto – “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento) EM um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 câmeras móveis SPEED DOME, 12 câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 8 Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor no Município de Pontal do Paraná com Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.”

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020;
- 1.2. O presente objeto a ser adquirido tem a função de garantir serviços de monitoramento urbano para garantia de melhor qualidade de vida proporcionada pelas ações de segurança e monitoramento.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: A contratação está indicada no Plano Anual de Contratações da SMOSP –de modo que indica o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1 Previsão Orçamentária – Funcional – 11.001.15.452.0029.2.050 – Manutenção Rede de Iluminação Pública

CR 472 – 3.3.90.39.00.00 Fonte 507 – R\$ 63.000,00 (LOA 2023) restante recursos LOA 2024.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.4 Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012, art. 4º)
 - 3.4.1 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 3.4.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 3.4.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 3.4.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 3.4.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 3.4.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.4.7 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;

Item	Descrição	Qtde
1	Câmeras Fixas	12
2	Câmeras Móveis	37
3	Câmeras com OCR	8
4	Estações de monitoramento	5

4.2 Descrição dos itens:

a) SERVIDOR DE ESTAÇÃO DE IMAGENS Microcomputador com 32Gb de memória RAM, processador Intel i7, 1 discos rígido de 2TB, 1 placa aceleradora gráfica de 1gb com saída para 2 monitores, gravador de DVD, uma porta de rede TCP-IP, 6 portas de comunicação USB, uma saída de áudio.

b) MONITOR colorido LED 32 polegadas com entrada de vídeo VGA e HDMI

c) Software Gerenciamento NVR com recursos de Gravação, Sistema OCR embutido, com licença para 40 câmeras, sistema de armazenamento para 60 dias, senhas de acesso com níveis de Permissão, com no mínimo 4 licenças de estação.

d) SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS Microcomputador com 64Gb de memória RAM, processador Xeon 2.4 4 núcleo, 4 discos rígido de 10TB, 3 placas aceleradora gráfica de 1gb com saída para 2 monitores, gravador de DVD, uma porta de rede TCP-IP, 6 portas de comunicação USB, uma saída de áudio.

e) CÂMERA MÓVEL SPEED DOME Câmera SPEED DOME 37x de zoom ótico e 12x zoom digital, caixa de proteção com suporte de parede, grau de proteção IP 67, cúpula de policarbonato, caixa externa de alumínio, CCD Sony ¼ interlinetransfer, movimento 360º pan e 180º de tilt, resolução HD, mínimo de iluminação 0,02lux, BLC compensação de luz de fundo, HLC compensação de alta luz, DIS estabilização de imagem digital, SNR super redução de ruído, day&night / dia e noite com filtro IR, 127 posições de preset, 4 pattern (Aproximadamente 5min cada), 8 swings, temperatura de operação de (-)10º C~50º C.

f) FONTE DE ENERGIA Fonte de energia entrada 110/220V – 60 Hz, saída conforme especificações das câmeras.

g) CÂMERA FIXA Câmera fixa infravermelho para 35m, 42 leds infravermelhos, CCD 1/3 de alta resolução, resolução HD, mínimo de iluminação 0 lux com infra vermelho ativo, lente varifocal de 2,8~10mm F1.2, grau de proteção IP 66, temperatura de operação de (-)10º C~50º C.

h) POSTE Poste de concreto armado com 12 metros de comprimento na base até 2 metros para enterrar e 8 metros para intempéries.

i) MESA DE COMANDO Mesa de comando com joystick, comandos para programação de tour, de preset, nome, data, hora, protocolos de comunicação Pelco P, Pelco D e personalizado compatível com a câmera móvel descrita anteriormente.



- j) Swith 8 portas 10/100/1000
 - k) Swith 24 portas Sistema Rack 10/100/1000
 - l) ONU fibra óptica, conversor de fibra óptica para RJ45
 - m) Pontos fibra óptica ligação da rede principal a ONU, através de cabo Drop de fibra.
 - n) Cabo PP de Alimentação 3, 1,5 MM para conectar o Nobreak a rede de energia.
 - o) NO-BREAK No-Break 500VA com 1baterias de 5A Selada VRLA, chumboácida, livre de manutenção, tensão de entrada 127V ou 220V automático, tensão de saída selecionável entre 127V e 220V.
 - p) Protetor surto, consiste em proteger a rede de sob corrente e surtos elétricos.
 - q) Suporte com caixa Grande Galvanizado a Fogo, suporte para afastar a câmera em 1 Metro de distância do poste, com caixa para armazenamento do Nobreak, ONU e fontes de alimentação das câmeras Móveis.
 - r) Suporte com caixa Pequena Galvanizado a Fogo, suporte para afastar a câmera em 1 Metro de distância do poste, com caixa para armazenamento do Nobreak, ONU e fontes de alimentação das câmeras Fixas.
 - s) Câmeras com detecção Placas OCR, dispositivo de captura de imagens digitais, é formada por dispositivos emissores de luz para uso em aplicação noturna ou com baixa iluminação ambiente, identifica placas de veículos com até 90 % de precisão.
 - t) Postes Galvanizados, de 6 Mts de altura, 4 polegadas com chumba dor.
 - u) Sistema de aterramento, composto por hastes de cobra, fiação e conectores.
- 4.2.1** – Todos os serviços de instalação, assim como, do material a ser utilizado é de responsabilidade do executor do contrato vencedor do certame.

4.3 – Locais para Instalação das câmeras:

4.3.1 – Câmeras Fixas:

- a) Câmera 01: Rodovia PR 412 na Lombada próximo à entrada principal de Shangri-lá;
- b) Câmera 02: Rodovia PR 412 na Lombada em frente ao Super Mar de Ipanema direção Sul;
- c) Câmera 03: Rodovia PR 412 na Lombada em frente ao Super Mar de Ipanema direção Norte;
- d) Câmera 04: Rodovia PR 407 na Lombada em frente ao Super Mar de Praia de leste direção Sul;
- e) Câmera 05: Rodovia PR 407 na Lombada em frente ao Super Mar de Praia de leste direção Norte;
- f) Câmera 06: Rodovia PR 407 na Lombada próximo a ponte do Guaraguaçu.
- g) Câmera 07 Praça Amosi – Av Vitorino Riva – Santa Terezinha
- h) Câmera 08 Praça Fórum Ipanema – R. Dona Alba de Souza e Silva – Praça Fórum
- i) Câmera 09, fixa paralela super mar, Alameda dos limoeiros, praia de leste, voltada ao retorno/rotatória;
- j) Câmera 10 Fixa beira mar Guarapari, Av. Anibal Khury x R. Newton Souza silva, voltada para moitinha;
- k) Câmera 1, fixa Atami, PR-412 x R. Nicarágua, Atami em frente aos materiais de construção R&A, voltada para entra/saída do balneário e PR 412;

4.3.2 – Câmeras Móveis:

- a) Câmera 1: Próxima ao Embarque da ilha do mel, pegando a movimentação dos barcos em Pontal do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b)** Câmera 2: Próxima aos estacionamentos privados para a ilha do mel na rua Erva Mate em Pontal do sul;
- c)** Câmera 3: Frente câmara de vereadores Pontal do Sul;
- d)** Câmera 4: PR 412 frente a entrada do Atami Norte
- e)** Câmera 5: PR 412 no trevo de acesso a principal de Shangri-lá;
- f)** Câmera 6: Avenida Beira Mar com a Praça de Shangri-lá;
- g)** Câmera 7: PR 412 no trevo de acesso a Ipanema com a rua São Luiz
- h)** Câmera 8: PR 412 no trevo de acesso com a rua do Comércio frente ao Super Mar;
- i)** Câmera 09: Praça de Ipanema;
- j)** Câmera 10: Avenida Beira mar de Ipanema com o Calçadão;
- k)** Câmera 11: PR 412 trevo de Santa Terezinha
- l)** Câmera 12: Rua Renato russo, Balneário Primavera frente ao Auditório Municipal;
- m)** Câmera 13: Beira Mar de Santa Terezinha com a rua do Calçadão;
- n)** Câmera 14: PR 412 no trevo de Canoas;
- o)** Câmera 15: PR 412 Balneario Patrick em frente ao Banco do Brasil;
- p)** Câmera 16: Calçadão de Praia de Leste esq com a Principal;
- q)** Câmera 17: Avenida Copacabana, frente ao colégio Ezequiel, Jardim Canadá;
- r)** Câmera 18: Trevo de Acesso a cidade frente a Nissei Praia de Leste ;
- s)** Câmera 19: PR 407 Frente ao Super rede de Praia de Leste;
- t)** Câmera 20: PR 407 Frente a Ponte do Guaraguaçu.
- u)** Câmara 21 Deck Acesso a Praia – Av Anibal Kury com Rua Baronesa do Cerro Azul – Praia de Leste
- v)** Câmera 22 ÁREA PR 412PR 412 X R. SERGIPE - GRAJAÚ
- x)** Câmera 23ÁREA PR 407PR 407 X R. TIMBIRAS BELTRAME - BELTRAME
- z)** Câmera 24ÁREA PR 412PR 412 X ALAMEDA ARTUR JOÃO DE CAMPOS - PONTAL DO SUL
- y)** Câmera 25ÁREA PR 412PR 412 X AV. GUARATUBA - SHANGRI-LA
- w)** Câmera 26ÁREA RISCOAV. SÃO FRANCISCO X AV. GUARATUBA
- a.a)** Câmera 27PRAÇA PRAIA DE LESTER. AFONSO CAMARGO, PRAIA DE LESTE
- a.b)** Câmera 28 PISTA MOTO GROSS. Rua A, Pontal do Sul.
- a.c)** Câmera 29, início duplicação PR-407, voltada para o trecho de duplicação;
- a.d)** Câmera 30, trevo baronesa do cerro azul, R. Baronesa do cerro azul x PR412, esquina da farmácia hiperfarma com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.e)** Câmera 31, PR-412 x Av. Tom Jobim, Balneário Porto fino, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.f)** Câmera 32, Marco zero, PR-412 x R. Jocelina São Bonatto;
- a.g)** Câmera 33, Rua Sergipe x PR-412, Grajau, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.h)** Câmera 34, Pr-412 x Av. Sete de Setembro, balneário Marisol, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.i)** Câmera 35, Av. Anibal Khury x Rua das encantadas, pontal do sul, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.j)** Câmera 36, Av. Anibal Khury x Av. Paranaguá, Shangrilá, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.k)** Câmera 37, PR-412 x Av. Laudino Ivo Vigo, próximo à lanchonete fruteira, lado oposto, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;



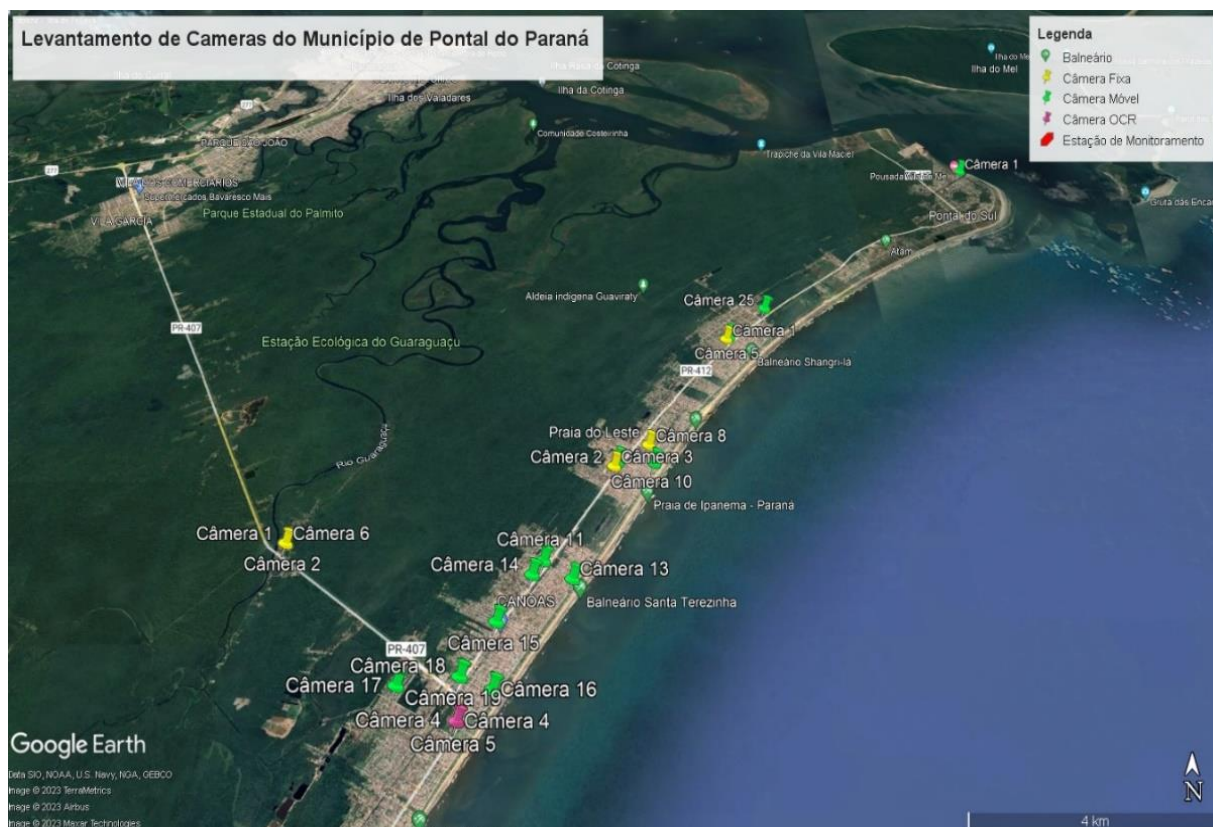
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.3.4 – Câmeras com OCR:

- a) Câmera 01: PR 407 Próximo a lombada da Ponte do Guaraguaçu direção da ponte para identificar carros que entram na cidade;
- b) Câmera 02: PR 407 Próximo a lombada da Ponte do Guaraguaçu direção a policia rodoviária para identificar carros que saem da cidade;
- c) Câmera 03: PR 407 Próximo ao super mar para identificar carros que saem da cidade.
- d) Câmera 04: PR 407 Próximo ao super mar para identificar carros que entram da cidade.
- e) Câmera 05: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;
- f) Câmera 06: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste;
- g) Câmera 07: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;
- h) Câmera 08: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste.

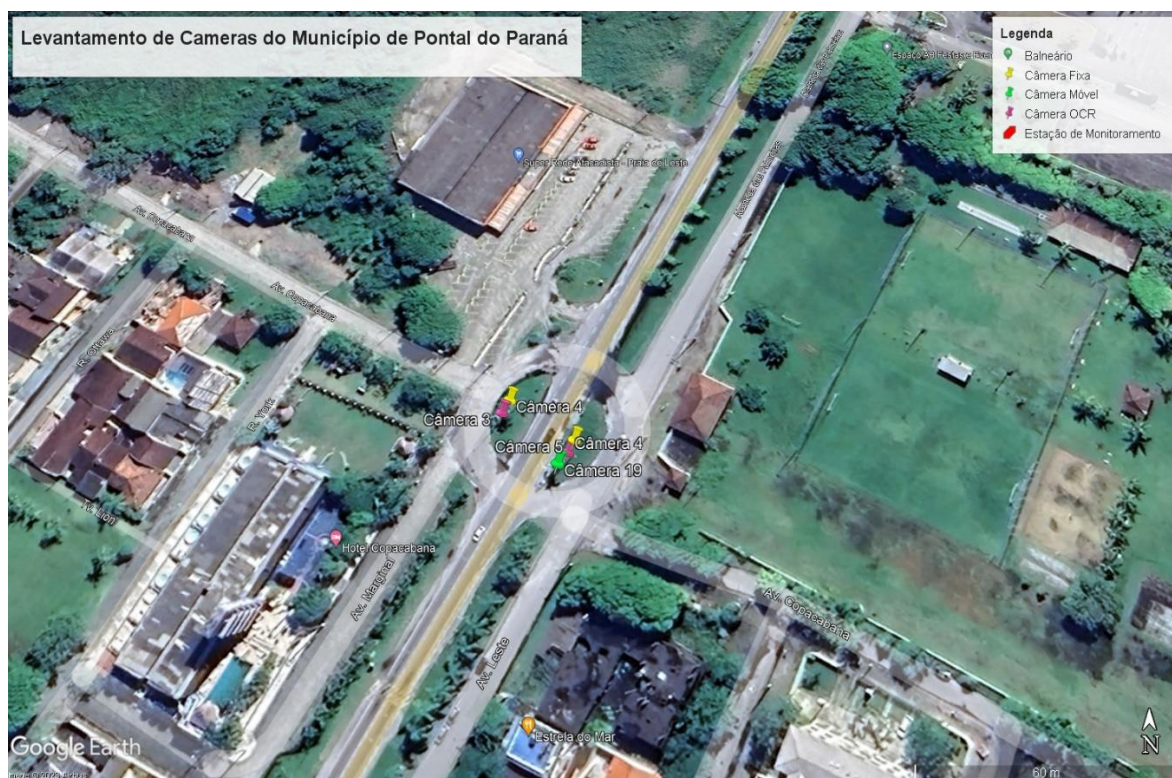
4.3.5 – Estações de monitoramento:

- a) Estação 1 - Guarda Municipal em Shangri-lá na PR 412.
- b) Estação 2 - Policia Rodoviária na PR 407.
- c) Estação 3- Batalhão do Policia Militar Praia de Leste.
- d) Estação 4 –Delegacia de Polícia Civil Ipanema.
- e) Estação 5 - Policia Rodoviária Federal na PR 277.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO









PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



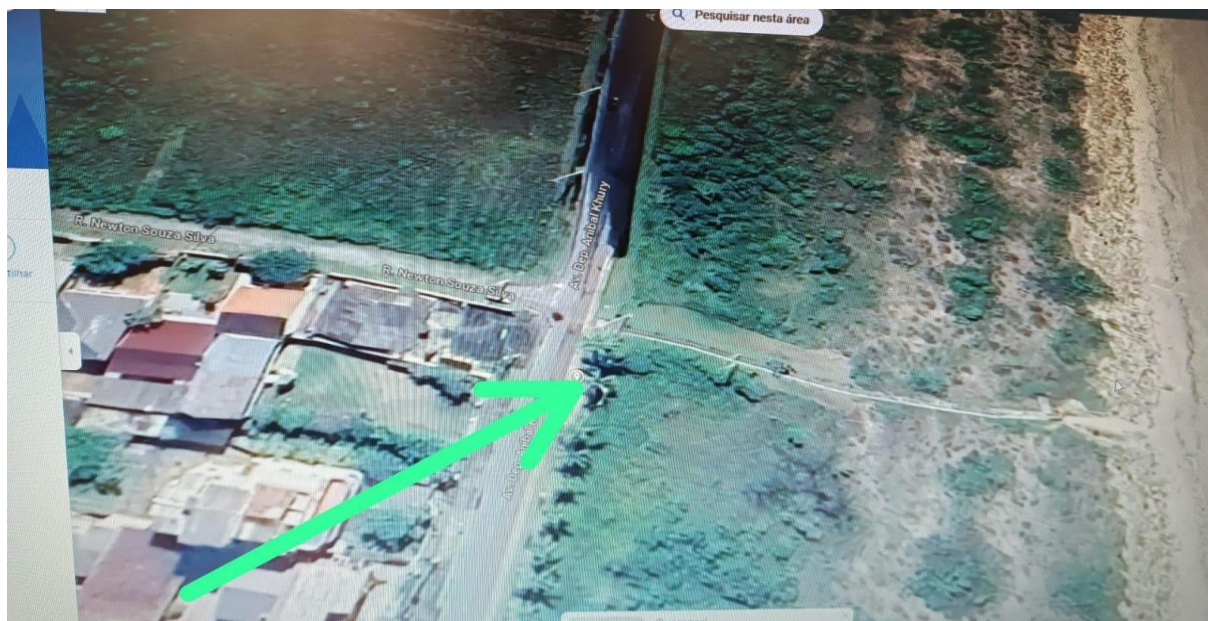


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Câmeras Fixas Novos Locais

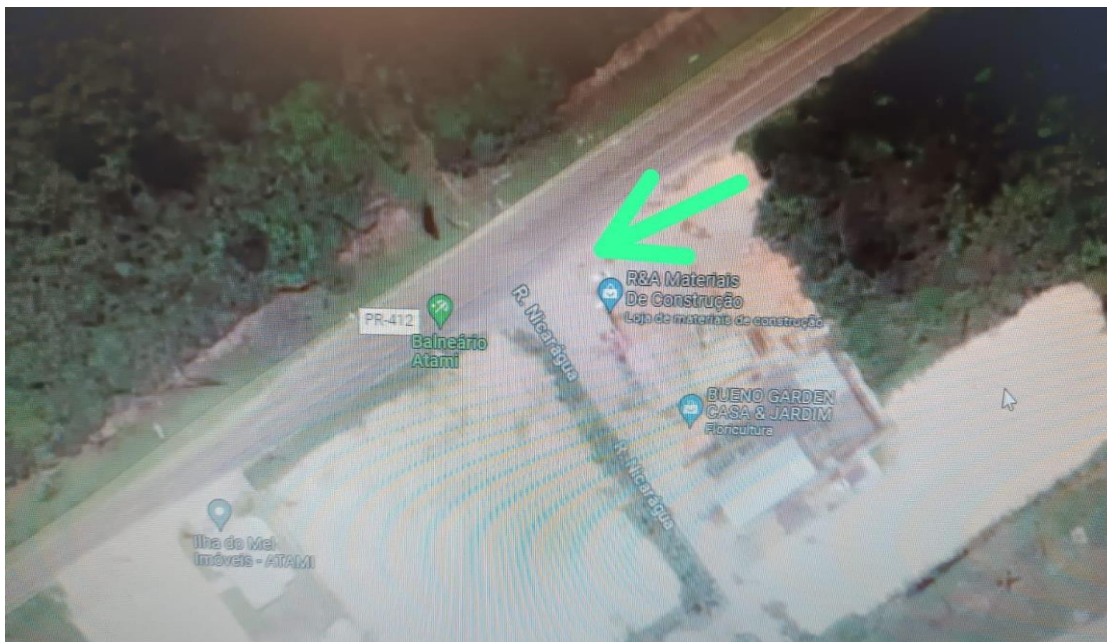
Câmera 09 - Fixa paralela super mar, Alameda dos limoeiros, praia de leste, voltada ao retorno/rotatória;



Câmera 10 - Fixa beira mar Guarapari, Av. Anibal Khury x R. Newton Souza Silva, voltada para moitinha;

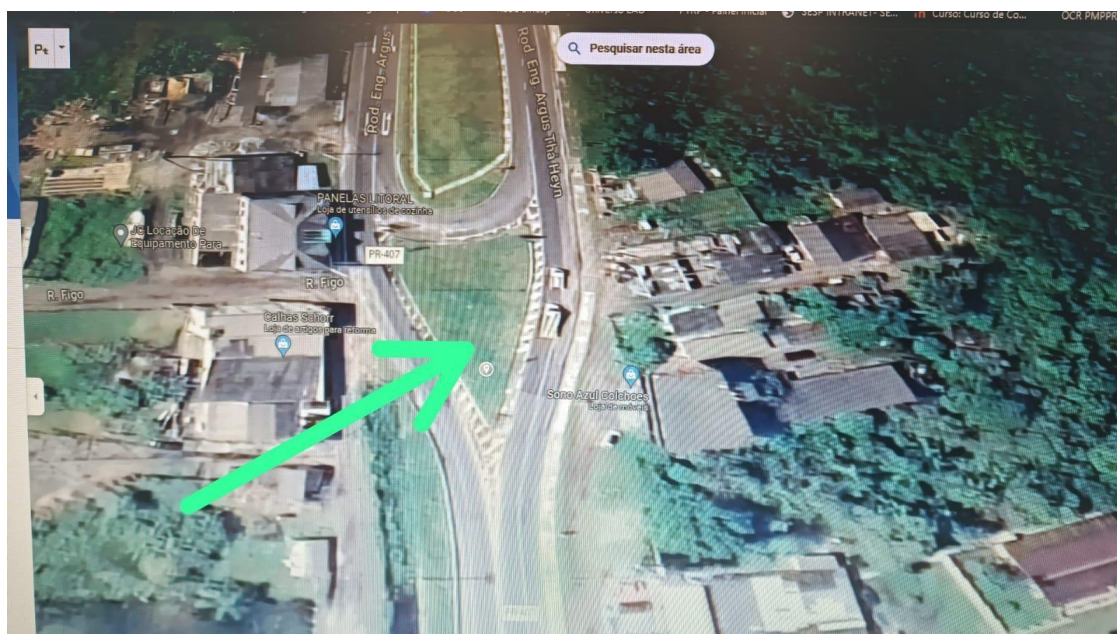


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Câmera 11 - Fixa Atami, PR-412 x R. Nicarágua, atami em frente aos materiais de construção R&A, voltada para entra/saída do balneário e PR 412;

CÂMERAS MÓVEIS

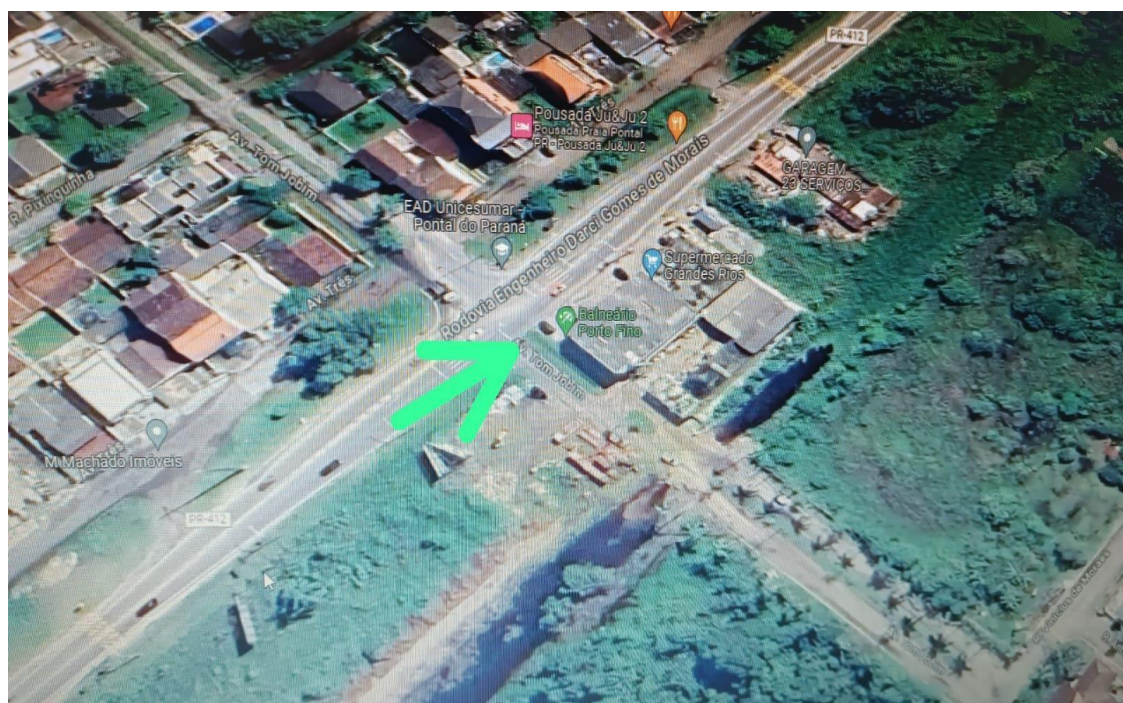
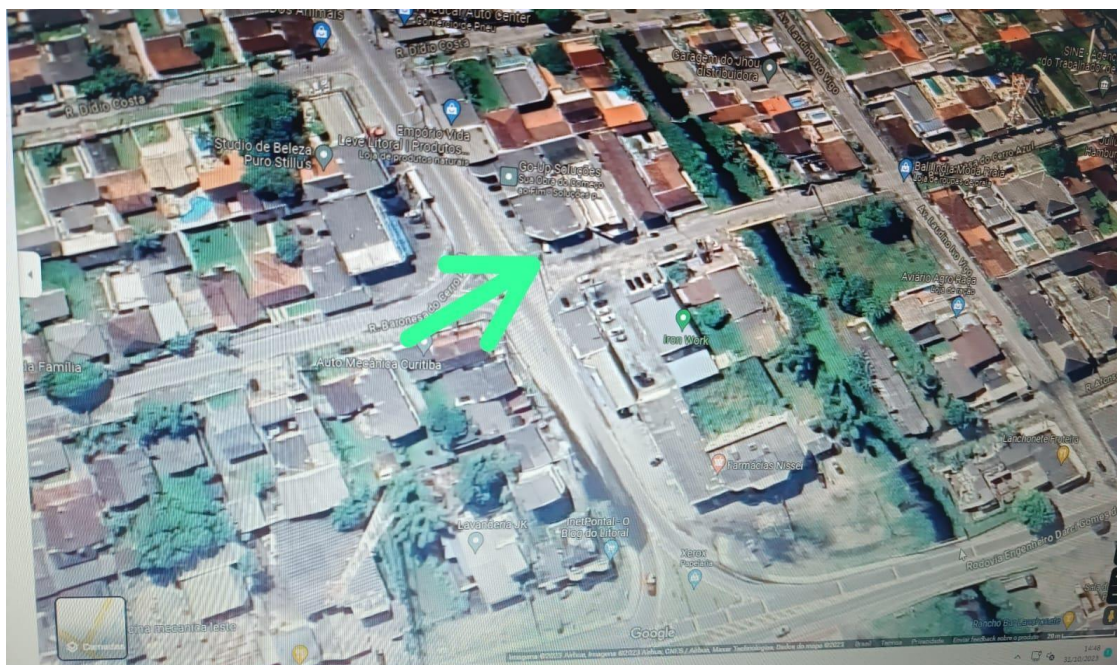


Câmera 29, início duplicação PR-407, voltada para o trecho de duplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

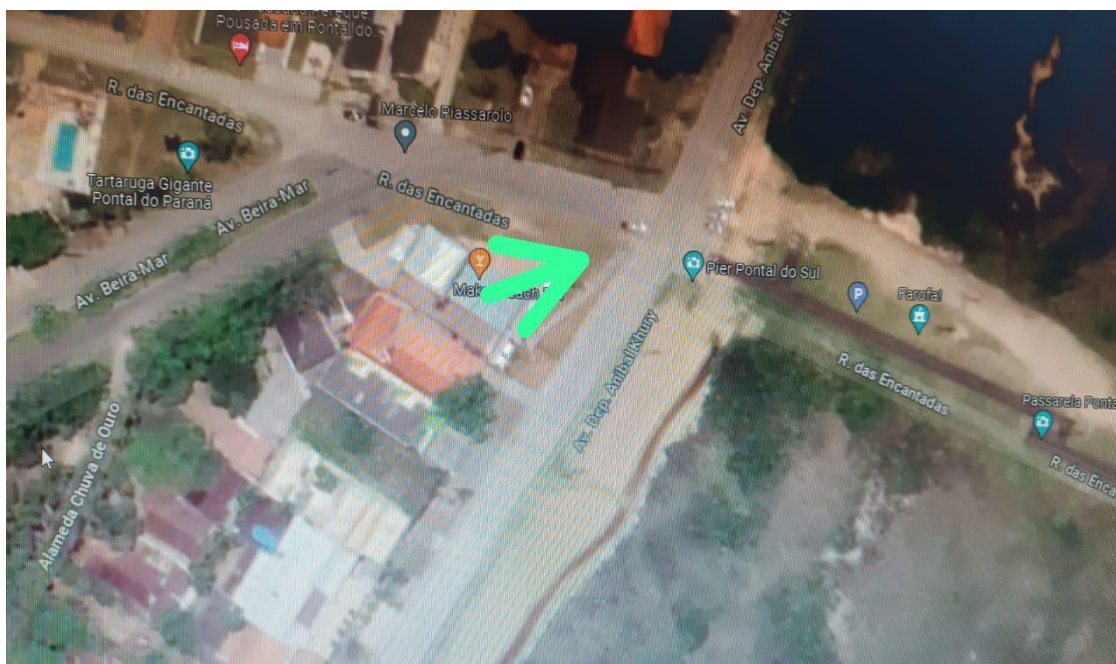
Câmera 30, trevo baronesa do cerro azul, R. Baronesa do cerro azul x PR412, esquina da farmácia hiperfarma com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;



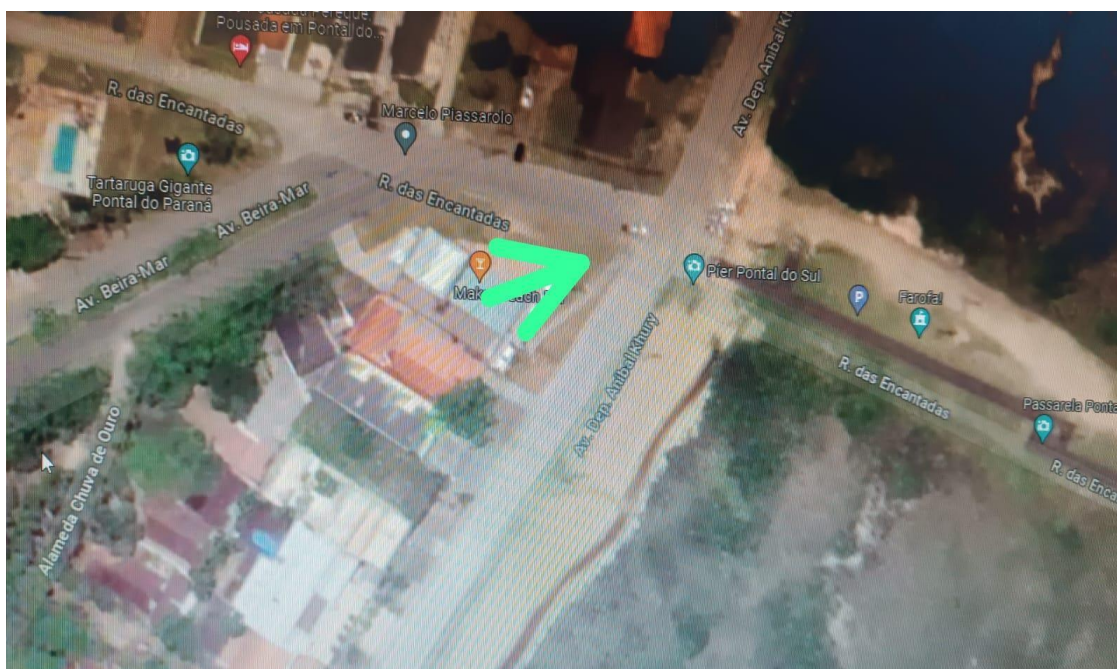
Câmera 31, PR-412 x Av. Tom Jobim, Balneário Porto fino, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



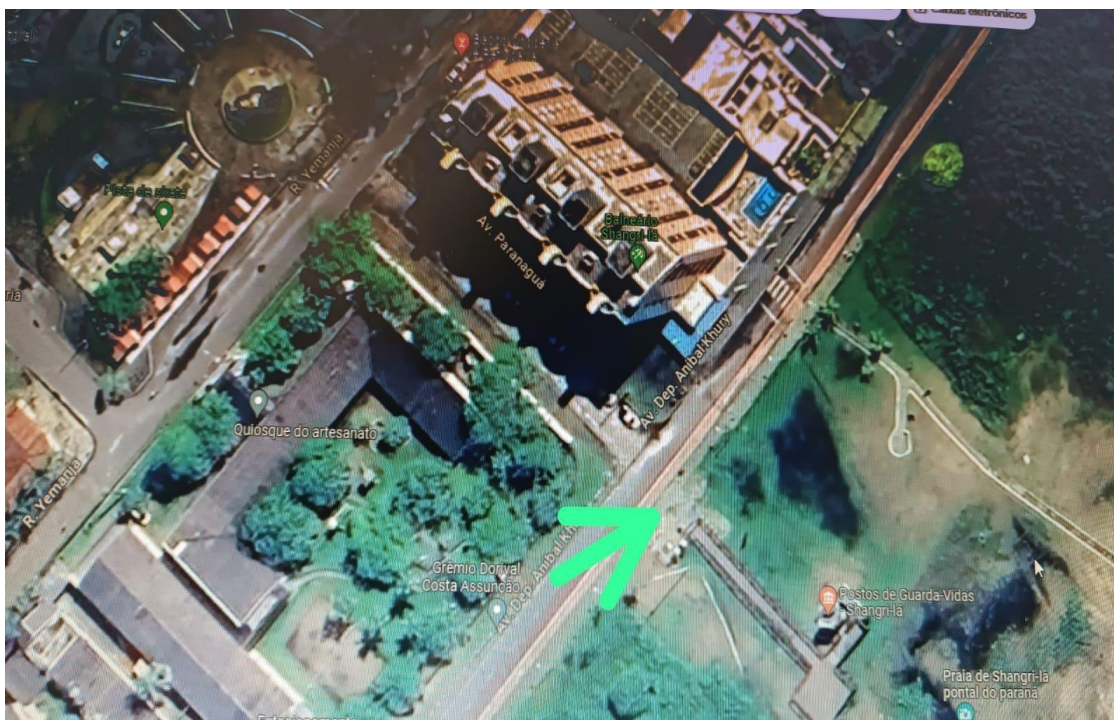
Câmera 34, Pr-412 x Av. Sete de Setembro, balneário Marisol, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;



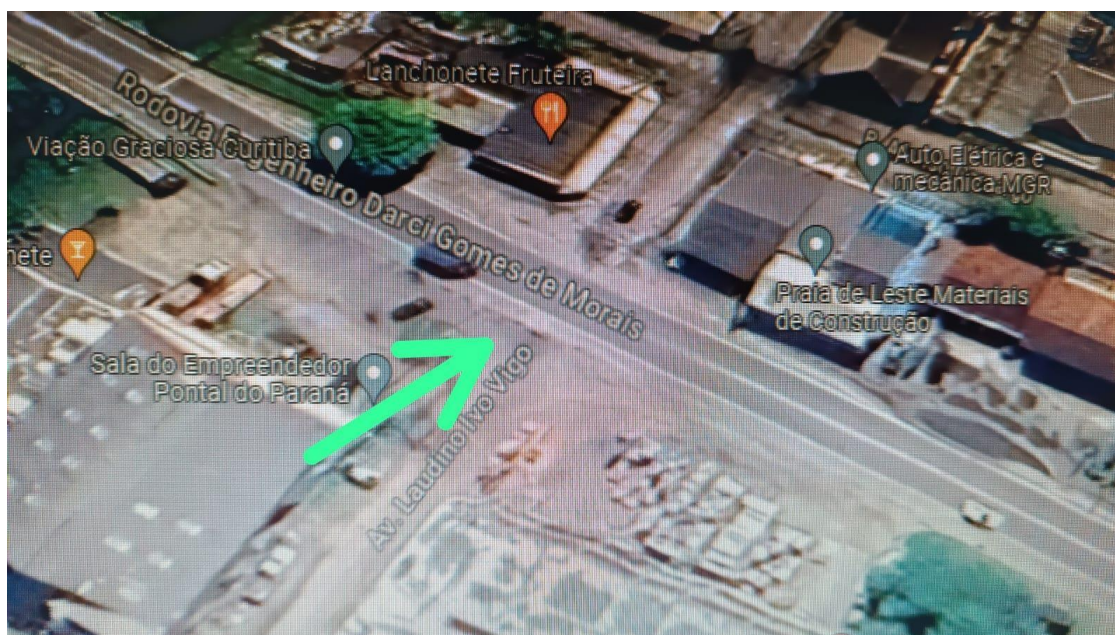
Câmera 35 - Av. Anibal Khury x Rua das encantadas, pontal do sul, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Câmera 36, Av. Anibal khury x Av. Paranaíba, Shangrilá, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;

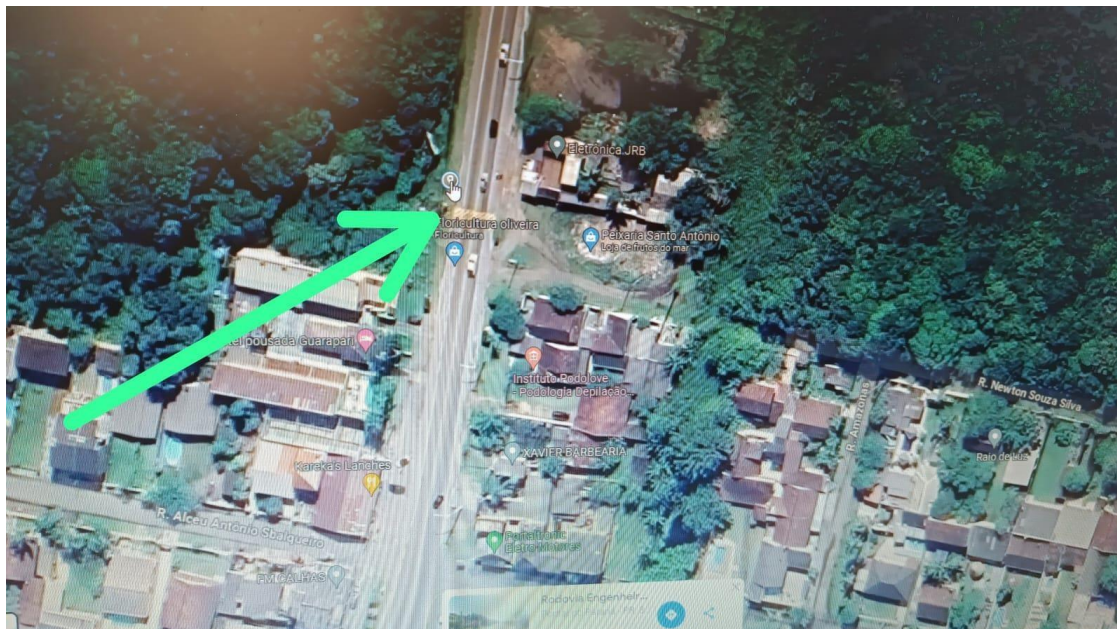


Câmera 37, PR-412 x Av. Laudino Ivo Vigo, próximo à lanchonete fruteira, lado oposto, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CÂMERAS COM OCR



Câmera 05: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;

Câmera 06: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste;





Câmera 07: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;

Câmera 08: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste.

5.6 – Instalação dos Equipamentos – Forma de Execução:

Descritivo para instalação da infraestrutura para instalação das câmeras:

5.6.1 Obrigatoriamente deverá ser realizado vistoria técnica no local pelos interessados em participar da concorrência, visando cotar todos os materiais necessários para o completo funcionamento dos sistemas a serem instalados.

5.6.2 As câmeras speed dome deverão ser instaladas suspensas por poste de concreto a uma altura mínima de 8 metros do solo.

5.6.3 A altura mínima em que os cabos devem ser lançados não poderá ser inferior a 4,5 metros de altura em ruas de circulação de veículos.

5.6.4 Deverão ser instalados a quantidade de postes que for necessária para a condução dos cabos, obedecendo às normas de distância e peso dos cabos a serem administrados.

5.6.5 Toda utilização dos Postes para passagens da fibra, da Concessionária (Copel), deverá apresentar projeto de utilização, comprovados através de contrato de compartilhamento com a ocupação já definida em nome da Contratada.

5.6.6 Todo e qualquer material e mão-de-obra especializada necessária para implantação da infraestrutura, tais como postes, fios, cabos, caminhões muque para colocação dos postes, concreto, hastes de aterramento, para-raios e etc. serão por conta da empresa contratada.

5.6.7 As normas Brasileiras ABNT e NBR's deverão ser respeitadas em todos os aspectos, visando à qualidade dos materiais e serviços praticados.

5.6.8 Cada câmera em seu respectivo poste deverá uma caixa, sendo para acondicionamento de no-break e fontes de tensão e acondicionamento de circuito de dados e vídeo, onde as mesmas devem ser construídas por material metálico, com tinta especial para umidade e poeira, com galvanização a fogo.

5.6.9 Cada poste que sustentar uma câmera deverá ser dotado de sistema de para-raios com haste tipo "Franklin", interligado por cabo de cobre de bitola adequada passando por espaçadores e dois metros de tubulação isolante ao chegar ao solo. Deverão ser utilizado quantas hastes de aterramento forem necessárias para proteção do perímetro conforme resistividade do solo a ser constatada através de medição específica a cargo da empresa contratada.

5.6.10 Os cabos a serem utilizados para alimentação elétrica deverão ser do tipo multíflex em alumínio, e sua bitola deverá ser calculada conforme a carga a ser utilizada. Deverá ser interligada em sistema monofásico que será alimentado por no-break específico. A cada conexão de emenda e interligação deverão ser utilizados conectores específicos para tal.

5.6.11 Toda infra estrutura do sistema se dará em rede de fibra óptica a cargo da contratada com contrato de compartilhamento na concessionária em seu nome, sendo assim toda transmissão de imagem até a central de monitoramento será através de uma rede dedicado (VLAN).

5.6.12 Todos os materiais e acessórios a serem utilizados, tais como suportes para lançamento de cabo, soquetes, conversores, fontes de alimentação, conectores, parafusos e etc., deverão ser específicos para cada finalidade, onde não serão admitidas adaptações de materiais incorretos no que diz respeito a toda a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.6.13 A instalação deverá atender as determinações do Estudo Técnico Preliminar e ser apresentado e aprovado pela Administração;

5.6.14 O projeto Técnico de Instalação deverá ser apresentado em até 10 dias após a contratação, com análise pela Administração no prazo de até 10 dias, prorrogáveis, definindo-se os pontos de instalação e/ou sua alteração, com aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.6.15 Aprovado o Projeto Técnico as instalações devem seguir o cronograma, com prazo de instalação e início de funcionamento no prazo máximo de 15 dias.

5.6.16 Após as instalações, deverá a contratada demonstrar o pleno funcionamento do sistema de monitoramento, oferecendo capacitação em todas as Estações de Monitoramento pelo período de 05 (cinco) dias, incluindo canal de comunicação quando de falhas ou necessidade de reparos ou instabilidade no sistema.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com base no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

6.2 Tabela de valor unitário por item e valor total.

Item	Descrição	Qtde	Valor 01	Valor 02	Valor 03	Menor Valor
1	Câmeras Fixas	12	R\$ 3.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.600,00	R\$ 3.800,00
2	Câmeras Móveis	37	R\$ 29.400,00	R\$ 38.000,00	R\$ 41.800,00	R\$ 29.400,00
3	Câmeras com OCR	8	R\$ 16.100,00	R\$ 18.500,00	R\$ 19.600,00	R\$ 16.100,00
4	Estações de monitoramento	5	R\$ 6.500,00	R\$ 7.875,00	R\$ 8.500,00	R\$ 6.500,00
Total Mensal			R\$ 55.800,00	R\$ 68.875,00	R\$ 75.500,00	R\$ 55.800,00
Total Anual			R\$ 669.600,00	R\$ 826.500,00	R\$ 906.000,00	R\$ 669.600,00

Valor total global	R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)
---------------------------	---

Valor 01	Patromonial Monitoramento Ltda 02.691.324/0001-49
Valor 02	Neno Segurança Patrimonial Ltda 00.975.691/0001-49
Valor 03	Preserve Sistemas de Alarmes e Monitoramentos Ltda 14.939.166/0001-82

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue a descrição da solução como um todo:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento) EM um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 câmeras móveis SPEED DOME, 12 câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 8 Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor no Município de Pontal do Paraná com Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.”



7.1.1 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.2 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21); Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020);

7.3 Com a aquisição do objeto visa-se efetuar o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas/dia, com estações de monitoramento das imagens e sistema OCR possibilitando a identificação visual de placas e códigos de veículos públicos e privados;

7.4 Assim, a longo prazo busca-se a composição de sistema de monitoramento de vias urbanas, locais de maior aglomeração de pessoas e tráfego de veículos, entrada e saídas do Município, acessos aos equipamentos públicos, havendo o controle e tratamento das imagens quando de sua necessidade e a geração de segurança aos pedestres e circulantes em vias públicas, praças e calçadas.

8 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1 Com base no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020):

8.1.1 Condições de Execução

8.1.1.1 A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para completo fornecimento dos itens descritos neste Termo de Referência;

8.1.1.2 O objeto deve ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, item reformados, item usados e itens em desenvolvimento;

8.1.2 Garantias Exigidas

8.1.2.1 O serviço de garantia será prestado com vistas a manter o item fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Governo Municipal e abrange: remoção dos vícios apresentados pelos materiais e equipamentos; solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos serviços;

8.1.2.2 O objeto apresentando vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso e do mesmo padrão/modelo que foi adquirido inicialmente, podendo ser de qualidade superior, se assim for aprovado pelo Fiscal do Contrato.

8.1.2.3 Todas as instalações, materiais e custos, tanto da instalação inicial, como quando da necessidade de substituição dos equipamentos, correrá por conta da contratada, sem quaisquer ônus para administração, incluindo os danos causados por furtos ou vandalismos.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conclui-se que, tal aquisição se faz necessário, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores, garantindo o devido monitoramento das vias urbanas, tanto para fins de segurança, como para desenvolvimento de políticas para melhoria da qualidade de vida da população.

10 Taxa Criminalidade – Regional Paranaguá – 3ª Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.1 Crimes Contra a Pessoa

Tabela 1: Comparativo de Crimes Contra a Pessoa, Segundo as AISPs.

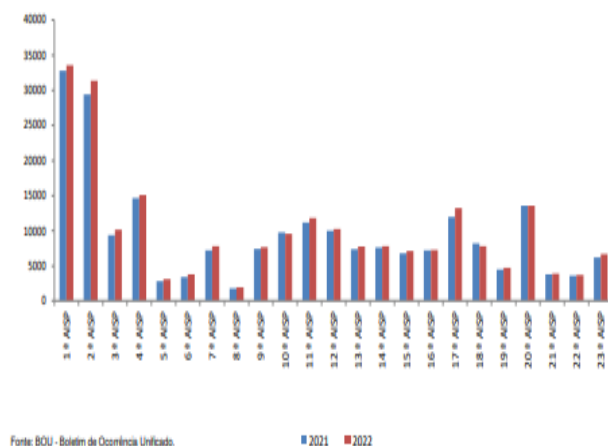
AISP - SEDE	2021													2022													Diferença 2021/2022	Variação Percentual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total		
1ª - Curitiba	3.119	2.872	2.602	2.623	2.587	2.446	2.540	2.774	2.804	2.749	3.004	2.669	32.789	2.717	2.827	3.222	2.882	2.605	2.584	2.699	2.700	2.699	3.175	2.578	2.871	33.559	770	2,35%
2ª - São José dos Pinhais	2.690	2.368	2.442	2.511	2.581	2.172	2.342	2.490	2.303	2.306	2.597	2.630	29.432	2.545	2.645	2.865	2.258	2.371	2.353	2.734	2.756	2.678	2.923	2.564	2.689	31.381	1.949	6,62%
3ª - Paranaguá	1.078	853	757	687	743	651	655	694	782	709	842	928	9.379	1.014	956	954	865	797	744	782	759	802	790	775	940	10.178	799	8,52%
4ª - Ponta Grossa	1.280	998	1.062	1.265	1.138	1.036	1.207	1.327	1.325	1.205	1.380	1.429	14.652	1.377	1.249	1.358	1.222	1.187	1.130	1.226	1.245	1.129	1.405	1.325	1.253	15.106	454	3,10%
5ª - São Mateus do Sul	225	223	270	235	213	203	250	241	238	222	281	241	2.842	273	280	273	260	234	235	218	246	249	300	242	286	3.096	254	8,94%
6ª - União da Vitória	323	291	307	311	272	210	219	275	264	286	347	299	3.404	321	318	325	279	310	285	301	308	328	350	322	349	3.796	392	11,52%
7ª - Guarapuava	670	638	469	503	450	413	580	691	683	663	676	800	7.236	621	660	759	660	632	533	654	651	634	711	682	625	7.822	586	8,10%
8ª - Laranjeiras do Sul	177	139	143	157	126	117	127	155	164	151	170	181	1.807	162	155	195	150	138	146	170	162	166	170	140	184	1.938	131	7,25%
9ª - Pato Branco	628	535	586	602	614	504	517	648	711	611	703	739	7.398	701	681	710	630	508	538	624	685	617	682	673	637	7.686	288	3,89%
10ª - Francisco Beltrão	877	713	725	799	700	662	815	889	846	876	952	917	9.771	835	837	814	719	668	632	895	740	763	892	876	884	9.555	-216	-2,21%
11ª - Cascavel	905	914	878	849	831	725	910	1.019	1.037	963	1.127	1.011	11.169	1.068	1.013	1.015	905	848	848	997	925	926	1.096	1.034	1.149	11.824	655	5,86%
12ª - Foz de Iguaçu	871	792	807	779	785	675	753	833	942	886	926	968	10.017	929	918	943	818	761	758	837	760	812	867	846	994	10.243	226	2,26%
13ª - Toledo	598	552	571	580	574	482	575	588	695	629	785	764	7.393	607	573	709	596	604	557	665	609	651	707	728	745	7.751	358	4,84%
14ª - Campo Mourão	666	614	595	573	553	521	564	713	715	588	770	731	7.603	618	590	733	574	556	586	641	654	685	791	732	648	7.808	205	2,70%
15ª - Umuarama	558	529	479	511	569	492	530	576	575	593	704	646	6.762	581	565	711	645	537	559	608	590	535	616	564	595	7.106	344	5,09%
16ª - Paranavai	585	601	587	655	544	464	563	594	704	623	701	624	7.245	611	574	639	554	556	513	667	572	578	731	646	623	7.264	19	0,26%
17ª - Maringá	1.040	890	867	1.018	1.011	848	938	1.038	1.112	1.015	1.145	1.036	11.958	1.127	1.014	1.145	1.022	952	1.035	1.207	1.104	1.059	1.249	1.217	1.090	13.221	1.263	10,56%
18ª - Apucarana	775	722	674	670	565	533	629	718	738	685	771	737	8.217	689	618	700	619	596	608	689	584	614	754	689	674	7.834	-383	-4,66%
19ª - Rolândia	402	333	352	392	365	327	364	374	408	395	411	368	4.491	385	408	456	374	371	370	389	387	376	459	381	383	4.739	248	5,52%
20ª - Londrina	1.243	1.115	1.203	1.133	1.064	1.024	1.001	1.116	1.135	1.078	1.242	1.227	13.581	1.103	1.219	1.174	1.091	1.089	1.022	1.173	1.155	1.042	1.236	1.114	1.140	13.558	-23	-0,17%
21ª - Cornélio Procopio	369	342	324	328	266	279	321	373	310	292	316	280	3.800	320	303	365	315	347	273	365	310	317	362	318	284	3.879	79	2,08%
22ª - Telêmaco Borba	296	249	294	290	296	247	305	299	307	343	341	323	3.590	313	302	386	330	295	282	280	301	295	326	287	284	3.681	91	2,53%
23ª - Jacarezinho	533	505	500	477	520	436	474	479	652	555	602	487	6.220	519	576	624	504	546	549	553	530	627	576	568	529	6.701	481	7,73%
TOTAL	19.908	17.788	17.494	17.948	17.367	15.467	17.179	18.904	19.450	18.423	20.793	20.035	220.756	19.436	19.281	21.075	18.272	17.508	17.140	19.374	18.733	18.582	21.168	19.301	19.856	229.726	8.970	4,06%

Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

Nota: Dados 2021 extraídos da Base BOU em data de 31 de janeiro de 2022.

Dados 2022 extraídos da Base BOU em data de 03 de fevereiro de 2023.

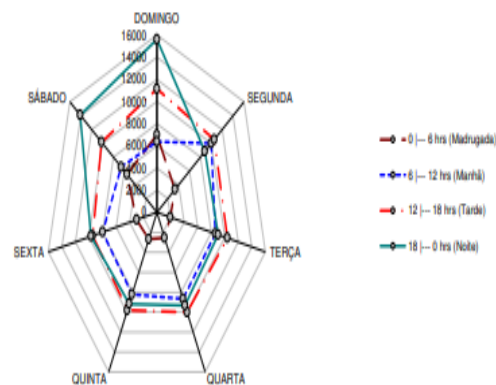
Comparativo de Crimes Contra a Pessoa, Segundo as AISPs - 2021/2022 - Acumulado - Paraná.



Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

■ 2021 ■ 2022

Registros de Crimes Contra a Pessoa, Segundo Dia da Semana e Faixa Horária dos Fatos - Acumulado 2022.



Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

10.2 Crimes Contra Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Tabela 2: Comparativo de Crimes Contra o Patrimônio, Segundo as AISPs.

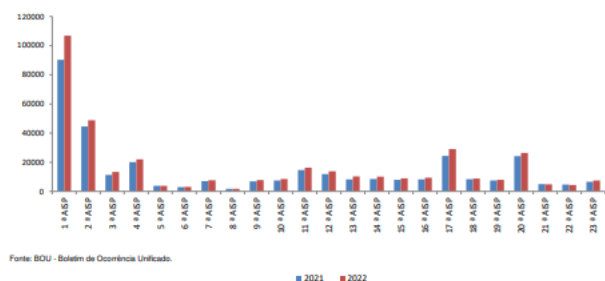
AISP - SEDE	2021												2022												Diferença 2021/2022	Variação Percentual		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov			Dez	Total
1ª - Curitiba	7.221	7.325	7.484	7.093	7.478	7.204	7.721	7.964	7.745	7.707	7.771	7.656	90.369	8.473	8.134	9.466	8.993	9.865	9.241	9.436	9.241	8.929	8.930	8.505	7.915	106.329	16.560	18,32%
2ª - São José dos Pinhais	3.622	3.391	3.595	3.719	3.973	3.604	3.712	3.882	3.869	3.668	3.764	3.839	44.588	4.004	3.820	4.177	3.999	4.441	4.294	4.339	3.998	4.102	3.832	3.689	48.888	4.300	9,64%	
3ª - Paranaguá	1.091	921	912	805	885	881	959	1.005	987	883	969	1.072	11.370	1.244	1.142	1.244	1.098	1.139	1.122	1.081	1.041	1.061	1.014	1.022	1.238	14.446	1.979	18,26%
4ª - Ponta Grossa	1.693	1.536	1.658	1.546	1.528	1.472	1.618	1.653	1.818	1.862	1.935	1.774	20.093	1.740	1.701	1.982	1.938	2.034	1.807	1.773	1.857	1.770	1.807	1.828	1.775	22.012	2.019	9,55%
5ª - São Mateus do Sul	322	276	324	315	344	329	306	354	351	327	294	281	3.823	258	293	344	337	329	344	320	356	346	325	306	282	3.840	17	0,44%
6ª - União da Vitória	239	262	252	248	244	244	209	266	231	250	279	284	3.008	302	281	280	255	258	286	260	288	254	268	228	223	3.183	175	5,82%
7ª - Guarapuava	547	493	600	572	553	522	632	604	680	673	630	645	7.151	648	590	746	622	661	628	652	648	654	693	590	603	7.735	584	8,17%
8ª - Laranjeiras do Sul	121	133	126	115	130	164	160	171	158	151	172	152	1.753	157	129	166	149	169	153	167	147	129	161	178	165	1.870	117	6,67%
9ª - Pato Branco	570	463	558	493	551	536	620	595	579	627	626	728	6.946	691	615	715	689	680	596	646	620	629	612	651	614	7.758	812	11,69%
10ª - Francisco Beltrão	591	567	644	617	579	576	652	631	600	671	647	749	7.524	710	697	697	724	679	711	770	707	766	706	650	692	8.509	985	14,44%
11ª - Cascavel	1.064	1.076	1.096	1.164	1.241	1.094	1.320	1.229	1.297	1.301	1.437	1.431	14.750	1.378	1.177	1.489	1.547	1.516	1.311	1.316	1.292	1.317	1.411	1.295	1.245	16.294	1.544	10,47%
12ª - Foz de Iguaçu	1.023	952	960	932	1.023	942	940	1.000	979	994	1.075	1.114	11.934	1.256	1.210	1.182	1.090	1.122	1.059	1.130	1.063	1.105	1.203	1.131	1.287	13.838	1.904	15,95%
13ª - Toledo	636	605	690	667	655	710	687	724	742	682	665	807	8.270	826	752	846	852	958	867	929	882	837	848	851	802	10.250	1.980	23,94%
14ª - Campo Mourão	676	627	666	706	689	567	674	717	756	799	866	839	8.572	817	764	972	896	811	816	892	873	813	828	803	873	10.158	1.586	18,50%
15ª - Umuarama	608	597	596	703	680	600	655	703	685	621	735	739	7.922	727	676	905	745	736	737	756	725	742	729	690	768	8.936	1.014	12,80%
16ª - Paranavai	704	675	649	669	615	657	689	723	678	691	712	791	8.253	778	663	788	689	806	726	801	851	824	954	766	760	9.406	1.153	13,97%
17ª - Maringá	1.948	1.836	1.934	2.034	2.190	1.948	1.977	1.980	2.068	2.087	2.216	2.232	24.450	2.490	2.372	2.590	2.366	2.329	2.319	2.557	2.482	2.457	2.444	2.358	2.295	29.059	4.609	18,85%
18ª - Apucarana	581	575	634	693	759	701	713	707	724	728	800	695	8.360	827	699	748	651	695	744	775	789	749	749	746	746	8.918	558	6,67%
19ª - Rolândia	591	491	601	644	625	727	637	651	666	626	654	604	7.517	702	636	709	706	712	680	685	639	613	608	590	623	7.903	386	5,14%
20ª - Londrina	1.931	1.922	2.001	1.912	2.014	1.948	2.052	2.038	2.011	2.026	2.226	2.161	24.242	2.350	2.280	2.428	2.251	2.345	2.246	2.167	2.195	2.118	2.110	2.054	1.876	26.420	2.178	8,98%
21ª - Cornélio Procopio	443	360	384	414	448	447	483	434	411	385	405	415	5.029	451	416	440	393	412	417	459	405	413	379	401	378	4.964	-65	-1,29%
22ª - Telêmaco Borba	413	344	388	403	437	379	391	400	395	373	397	379	4.699	391	394	469	379	385	372	368	353	354	361	310	383	4.519	-180	-3,83%
23ª - Jacarezinho	553	510	504	535	569	554	600	571	571	580	596	572	6.715	624	594	676	637	619	629	659	699	678	598	613	574	7.600	885	13,18%
TOTAL	27.238	25.927	27.256	26.999	28.160	26.806	28.407	29.002	29.001	28.712	29.871	29.959	337.338	31.844	30.035	34.059	32.006	33.501	32.105	32.938	32.346	31.556	31.840	30.398	29.807	382.435	45.097	13,37%

Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

Nota: Dados 2021 extraídos da Base BOU em data de 31 de janeiro de 2022.

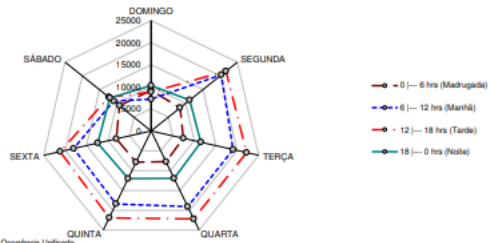
Dados 2022 extraídos da Base BOU em data de 03 de fevereiro de 2023.

Comparativo de Crimes Contra o Patrimônio, Segundo as AISPs - 2021/2022 - Acumulado - Paraná.



Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

Registros de Crimes Contra o Patrimônio, Segundo Dia da Semana e Faixa Horária dos Fatos - Acumulado 2022.



Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

10.3 Crimes Contra Dignidade Sexual

Tabela 3: Comparativo de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Segundo as AISPs.

AISP - SEDE	2021												2022												Diferença 2021/2022	Variação Percentual			
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov			Dez	Total	
1ª - Curitiba	102	94	75	87	104	67	79	102	126	137	128	100	1.205	119	110	120	98	110	99	124	117	105	122	91	98	1.313	112	9,33%	
2ª - São José dos Pinhais	113	141	109	91	90	73	98	92	107	132	129	114	1.289	109	124	120	109	134	125	116	141	119	126	99	113	1.435	146	11,33%	
3ª - Paranaguá	30	21	24	18	25	17	25	22	35	20	24	35	296	22	38	34	31	46	32	30	33	33	31	31	23	384	88	29,73%	
4ª - Ponta Grossa	67	55	48	52	51	45	48	59	64	65	93	88	735	46	57	73	59	67	59	75	84	69	64	81	77	865	76	10,34%	
5ª - São Mateus do Sul	5	9	13	12	8	3	6	4	9	13	13	10	105	20	10	9	18	17	13	19	13	14	17	7	6	163	58	55,24%	
6ª - União da Vitória	13	12	13	9	9	7	9	10	12	17	11	13	135	12	6	11	16	15	11	16	22	18	16	15	11	169	34	25,19%	
7ª - Guarapuava	29	30	24	22	21	24	31	40	28	30	30	42	351	35	31	33	33	31	35	36	48	39	38	45	34	438	87	24,79%	
8ª - Laranjeiras do Sul	18	17	9	5	7	5	9	8	8	9	8	9	112	11	6	13	5	10	8	14	10	7	6	12	6	108	-4	-3,57%	
9ª - Pato Branco	30	18	15	26	16	21	21	22	26	25	29	30	279	20	28	33	25	23	26	38	25	30	26	23	24	321	42	15,05%	
10ª - Francisco Beltrão	27	28	19	37	28	15	25	38	35	22	39	22	335	23	31	42	31	35	30	37	30	43	45	37	25	409	74	22,09%	
11ª - Cascavel	29	29	37	47	31	39	32	27	45	44	43	52	455	42	39	44	33	48	41	39	43	38	51	37	39	494	39	8,57%	
12ª - Foz do Iguaçu	27	28	34	25	24	16	22	29	28	23	25	36	317	31	24	32	22	29	28	27	32	32	31	34	34	356	39	12,20%	
13ª - Toledo	25	23	28	29	25	21	19	28	45	19	44	31	357	21	23	38	27	39	27	36	33	43	32	37	29	385	45	14,24%	
14ª - Campo Mourão	27	28	30	35	22	27	27	30	37	29	44	21	357	35	25	27	47	29	28	33	41	34	44	35	26	404	47	13,17%	
15ª - Umuarama	21	26	18	21	23	15	25	24	17	26	24	25	265	22	27	27	17	18	19	30	27	22	25	28	21	283	18	6,99%	
16ª - Paranavai	25	33	25	19	20	16	24	12	24	21	23	34	276	22	34	27	28	19	45	30	36	29	28	12	28	318	42	15,22%	
17ª - Maringá	39	38	39	48	41	34	43	52	57	48	59	40	538	40	49	54	46	53	45	63	65	54	55	43	48	615	77	14,31%	
18ª - Apucarana	25	18	29	21	22	19	14	19	22	22	29	22	262	20	28	34	29	24	26	24	38	39	27	26	31	348	84	32,06%	
19ª - Rolândia	19	16	12	18	17	12	9	25	13	21	24	12	198	16	24	18	11	24	22	17	31	23	18	23	14	241	43	21,72%	
20ª - Londrina	37	38	26	52	35	36	44	50	49	42	48	33	490	50	41	48	47	49	50	5	47	47	43	48	28	552	52	12,60%	
21ª - Colombo Procripio	13	10	10	12	12	6	10	14	11	13	11	13	135	9	7	15	14	11	12	10	15	14	12	11	9	139	4	2,90%	
22ª - Telêmaco Borba	26	20	15	16	15	11	14	15	33	22	25	14	226	12	27	21	5	13	18	15	13	17	22	13	14	190	-36	-15,93%	
23ª - Jacarezinho	33	22	34	19	15	18	9	21	22	24	29	20	266	21	27	21	5	20	26	21	16	20	30	25	29	18	265	-1	-0,38%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Tabela 9: Comparativo de Furtos de Veículos, Segundo as AISP.

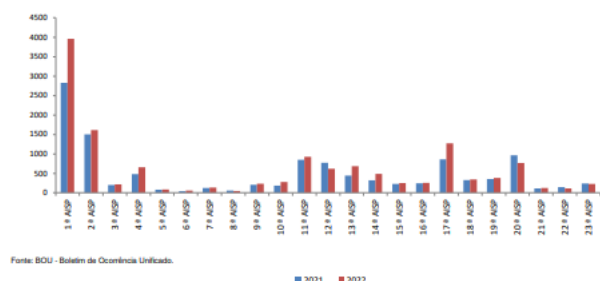
ASP - SEDE	2021													2022													Diferença 2021/2022	Variação Percentual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total		
1ª - Curitiba	217	237	238	262	270	226	256	246	209	202	261	206	2.830	248	279	322	330	357	352	356	358	368	343	375	290	3.958	1.128	39,86%
2ª - São José dos Pinhais	127	127	121	130	114	135	123	145	167	101	107	107	1.504	116	125	119	109	156	145	148	132	136	144	129	157	1.616	112	7,45%
3ª - Paranaguá	25	17	12	11	19	13	16	27	20	11	10	20	201	28	21	21	14	15	9	13	18	12	22	17	25	215	14	6,97%
4ª - Ponta Grossa	51	49	49	29	35	29	48	32	35	44	34	49	484	54	54	52	59	49	41	63	59	50	49	76	49	655	171	35,33%
5ª - São Mateus do Sul	5	8	4	9	6	6	8	8	7	9	5	3	78	9	6	7	13	6	7	4	4	10	9	2	7	84	6	7,69%
6ª - União da Vitória	8	2	2	3	3	1	2	4	4	3	1	7	40	3	5	9	8	5	2	1	7	3	4	8	2	57	17	42,50%
7ª - Guarapuava	8	5	11	6	11	7	11	10	18	17	11	11	126	9	11	12	10	8	11	10	8	13	14	20	12	138	12	9,52%
8ª - Laranjeiras do Sul	2	1	0	4	3	3	12	8	6	5	8	5	57	3	4	4	6	4	3	3	3	2	3	7	4	46	-11	-19,30%
9ª - Pato Branco	25	19	9	14	7	12	23	12	18	21	24	20	204	15	23	24	17	22	14	7	24	32	26	15	17	236	32	15,69%
10ª - Francisco Beltrão	15	8	18	5	8	12	21	28	8	20	23	19	185	20	16	19	8	19	36	29	26	33	26	21	27	280	95	51,35%
11ª - Cascavel	49	62	34	49	56	68	75	73	89	89	97	106	847	74	58	55	84	78	68	75	91	86	67	53	95	924	77	9,09%
12ª - Foz do Iguaçu	69	69	65	57	50	44	50	72	79	85	71	62	773	53	46	59	47	60	46	41	54	35	52	63	63	619	-154	-19,92%
13ª - Toledo	47	34	31	23	37	38	34	44	40	43	34	36	441	57	47	63	52	77	77	54	37	52	55	48	67	686	245	55,56%
14ª - Campo Mourão	21	10	29	17	30	16	25	29	37	35	40	35	324	33	33	50	38	58	39	30	34	30	37	42	62	486	162	50,00%
15ª - Umuarama	18	16	15	12	16	16	21	17	18	31	26	21	227	18	16	43	13	31	21	21	12	17	18	18	21	249	22	9,69%
16ª - Paranavai	23	24	13	22	15	11	17	16	26	21	33	22	243	27	20	27	8	28	11	24	19	23	28	17	22	254	11	4,53%
17ª - Maringá	76	73	67	67	63	69	70	58	117	69	66	68	863	86	94	114	118	106	118	99	133	100	95	95	113	1.271	408	47,28%
18ª - Apucarana	31	21	19	32	23	20	16	20	36	33	38	38	327	27	23	22	24	35	24	30	38	16	22	36	48	345	18	5,50%
19ª - Rolândia	32	15	30	36	26	39	32	32	31	23	39	22	357	38	20	29	32	36	29	29	29	29	43	27	34	385	28	7,84%
20ª - Londrina	94	82	101	74	92	108	79	71	77	61	60	67	966	69	54	69	79	81	58	57	51	52	61	52	86	769	-197	-20,39%
21ª - Cornélio Procopio	12	5	10	10	7	3	7	19	13	7	10	12	115	13	10	11	12	14	10	8	6	7	6	11	17	125	10	8,70%
22ª - Telêmaco Borba	6	12	13	17	21	13	12	10	12	11	8	9	144	9	11	9	8	10	4	10	12	8	8	7	16	112	-32	-22,22%
23ª - Jacarezinho	14	22	17	26	17	25	23	14	15	20	27	20	240	21	19	18	14	19	16	18	19	21	23	22	19	229	-11	-4,58%
TOTAL	925	918	908	915	929	914	981	995	1.082	961	1.033	965	11.576	1.030	995	1.198	1.083	1.274	1.141	1.130	1.184	1.135	1.155	1.161	1.253	13.739	2.163	18,69%

Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

Nota: Dados 2021 extraídos da Base BOU em data de 31 de janeiro de 2022.

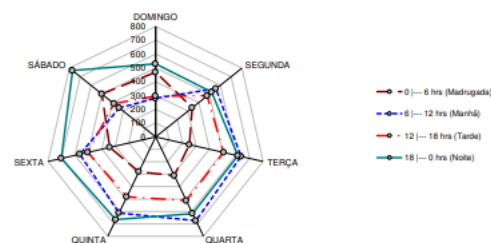
Dados 2022 extraídos da Base BOU em data de 03 de fevereiro de 2023.

Comparativo de Furtos de Veículos, Segundo as AISP - 2021/2022 - Acumulado - Paraná.



Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

Registros de Furtos de Veículos, Segundo Dia da Semana e Faixa Horária dos Fatos - Acumulado 2022.



Fonte: BOU - Boletim de Ocorrência Unificado.

10.5 Crimes Tráfico de Drogas

Tabela 14: Comparativo de Ocorrências Envolvendo Tráfico de Drogas, Segundo as AISP.

ASP - SEDE	2021													2022													Diferença 2021/2022	Variação Percentual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total		
1ª - Curitiba	203	186	189	220	221	194	179	205	183	137	126	75	2.118	148	122	110	110	98	122	114	140	110	115	101	87	1.377	-741	-34,99%
2ª - São José dos Pinhais	91	102	117	98	108	85	111	112	73	73	80	79	1.129	92	70	85	84	81	80	84	81	63	86	60	61	927	-202	-17,89%
3ª - Paranaguá	94	77	44	51	48	42	40	41	57	52	31	76	653	70	70	40	50	46	46	41	36	45	34	42	53	573	-80	-12,25%
4ª - Ponta Grossa	55	46	39	50	40	66	42	63	39	36	49	38	563	47	31	37	18	34	48	49	59	41	36	40	30	470	-83	-16,52%
5ª - São Mateus do Sul	8	13	6	10	14	18	16	15	11	12	14	12	149	8	20	7	6	6	15	12	12	9	8	5	13	121	-28	-18,79%
6ª - União da Vitória	15	7	7	7	12	11	6	9	11	10	6	8	119	3	3	6	10	7	10	22	9	8	7	13	15	113	4	6,04%
7ª - Guarapuava	27	36	30	44	51	31	41	34	27	18	23	27	404	27	29	25	23	28	43	28	20	17	26	34	25	315	-89	-22,03%
8ª - Laranjeiras do Sul	6	6	5	3	10	7	6	1	8	4	8	2	66	3	4	5	5	2	9	1	3	5	6	6	5	55	-11	-16,67%
9ª - Pato Branco	22	25	18	22	6	14	20	12	10	12	11	15	187	15	15	16	17	7	14	13	10	18	23	13	19	180	-7	-3,74%
10ª - Francisco Beltrão	28	22	26	25	30	28	33	23	26	28	11	13	293	22	20	21	15	19	21	30	29	25	29	21	15	267	-26	-8,87%
11ª - Cascavel	64	53	48	54	33	66	48	41	42	48	34	46	577	53	47	64	50	72	65	46	48	46	50	58	51	650	73	12,65%
12ª - Foz de Iguaçu	45	41	28	39	43	53	56	47	44	35	36	41	508	23	51	39	34	47	51	60	63	54	44	40	36	542	34	6,69%
13ª - Toledo	49	28	37	45	26	25	31	37	35	32	35	33	413	24	24	48	30	34	49	40	35	36	43	38	29	425	12	2,91%
14ª - Campo Mourão	46	42	42	48	45	52	45	31	35	38	30	31	485	32	27	22	27	17	23	29	29	26	21	28	14	295	-190	-39,18%
15ª - Umuarama	51	30	43	35	36	51	29	30	21	50	32	28	436	28	23	31	25	31	34	28	35	38	24	32	28	357	-79	-18,12%
16ª - Paranavai	33	19	19	25	37	27	35	26	33	26	27	22	329	23	19	28	18	24	19	28	22	14	17	21	17	250	-79	-24,01%
17ª - Maringá	67	70	75	89	86	74	88	76	71	47	74	56	873	52	59	53	43	58	74	69	75	59	48	60	63	713	-160	-18,33%
18ª - Apucarana	53	41	43	51	53	39	46	45	49	32	31	46	529	56	39	43	22	30	28	44	30	23	27	25	30	397	-132	-24,95%
19ª - Rolândia	44	32	43	41	53	31	55	40	47	24	28	26	464	47	38	31	21	36	28	37	28	36	17	23	24	366	-98	-21,12%
20ª - Londrina	100	85	104	86	83	99	113	106	81	73	66	55	1.051	58	61	52	54	90	91	87	99	101	113	99	97	1.002	-49	-4,66%
21ª - Cornélio Procopio	44	34	40	24	39	23	28	25	18	23	13	23	334	30	31	21	17	20	19	17	31	19	32	14	17	268	-66	-19,76%
22ª - Telêmaco Borba	28	15	16	14	9	20	21	20	11	14	16	11	195	13	14	14	7	13	19	11	16	14	7	8	2	138	-57	-29,23%
23ª - Jacarezinho	51	68	57	57	48	41	26	43	41	24	31	18	505	27	26	25	27	18	32	30	27	28	21	9	30	300	-205	-40,59%
TOTAL	1.224	1.078	1.076	1.138	1.131	1.107	1.115	1.082	973	863	812	781	12.380	901	843	818	713	818	940	920	937	835	834	780	762	10.101	-2.279	-18,61%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.6 – As tabelas de dados estão destacados nos crimes que envolvem ações de monitoramento no auxílio das atividades de segurança e prevenção.

FABIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

UASG Nº 980870

ANEXO II
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:..... CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:..... DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento) EM um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 câmeras móveis SPEED DOME, 12 câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 8 Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor no Município de Pontal do Paraná com Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.

Apresentamos e submetemos nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário mensal	Valor total máximo Para 12 meses
1	12 Câmeras Fixas	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
2	37 Câmeras Móveis	12	R\$ 29.400,00	R\$ 352.800,00
3	8 Câmeras com OCR	12	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00
4	5 Estações de monitoramento	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Total Mensal			R\$ 55.800,00	R\$ 669.600,00

- a) **VALOR GLOBAL PROPOSTO:** R\$ _____ (_____)
- b) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação (prazo não inferior a 60 dias, conforme Edital);
- c) A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto para cada lote;
- d) Será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) até **duas casas** decimais;
- e) **QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM CONSTANTE NO PORTAL COMPRASNET E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERMANECERAM DO TERMO DE REFERÊNCIA, AS QUAIS DEVEM SER OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.**

Declaração: A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA: Que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal comprasnet, ao inserir os valores propostos para o objeto.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

UASG Nº 980870

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
10. Declaração de sustentabilidade ambiental: Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos solicitados pelo pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

**ANEXO I V
TERMO DE VISTORIA**

A empresa, _____, por intermédio do seu representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, declara que:

☐ Compareceu à Secretaria Municipal de _____ e vistoriou o objeto, tomando plena ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

☐ Renunciou a vistoria in loco, porém possui pleno conhecimento das condições e que não alegará desconhecimento das condições como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Assinale com um X um dos quadrinhos acima, referente à realização ou à renúncia da vistoria.

Localidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Assinatura do servidor que acompanhou a vistoria

Obs.: ao redigir o presente anexo/modelo, a proponente deverá usar papel timbrado da empresa, ou na falta deste, com carimbo do CNPJ da empresa, e deverá constar o nome e assinatura do representante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, nº, Cidade de, Estado de, telefone nº (....), E-mail: doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 191/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 93/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica de vias públicas (locação, instalação, manutenção e monitoramento) EM um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 câmeras móveis SPEED DOME, 12 câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 8 Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor no Município de Pontal do Paraná com Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmeras Fixas	12		
2	Câmeras Móveis	37		
3	Câmeras com OCR	8		
4	Estações de monitoramento	5		

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.2. Objeto da contratação: conforme termo de referência

1.3. Especificação do serviço:

1.3.1 Consiste em um sistema de monitoramento de imagens contendo 37 (trinta e sete) câmeras móveis SPEED DOME, 12 (doze) câmeras fixas com INFRA VERMELHO e 08 (oito) Câmeras com sistema OCR para identificação de placas, todas em sistema IP, considerando transmissão através de rede de fibra óptica, gravando e transmitindo as imagens para gravação redundante no servidor, transmitidas para 04 (quatro) Estações de Monitoramento conforme determinação da Administração.

1.4. Descrição dos itens:

a) SERVIDOR DE ESTAÇÃO DE IMAGENS Microcomputador com 32Gb de memória RAM, processador Intel i7, 1 discos rígido de 2TB, 1 placa aceleradora gráfica de 1gb com saída para 2 monitores, gravador de DVD, uma porta de rede TCP-IP, 6 portas de comunicação USB, uma saída de áudio.

b) MONITOR colorido LED 32 polegadas com entrada de vídeo VGA e HDMI

c) Software Gerenciamento NVR com recursos de Gravação, Sistema OCR embutido, com licença para 40 câmeras, sistema de armazenamento para 60 dias, senhas de acesso com níveis de Permissão, com no mínimo 4 licenças de estação.

d) SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS Microcomputador com 64Gb de memória RAM, processador Xeon 2.4 4 núcleo, 4 discos rígido de 10TB, 3 placas aceleradora gráfica de 1gb com saída para 2 monitores, gravador de DVD, uma porta de rede TCP-IP, 6 portas de comunicação USB, uma saída de áudio.

e) CÂMERA MÓVEL SPEED DOME Câmera SPEED DOME 37x de zoom ótico e 12x zoom digital, caixa de proteção com suporte de parede, grau de proteção IP 67, cúpula de policarbonato, caixa externa de alumínio, CCD Sony 1/4 interlinetransfer, movimento 360° pan e 180° de tilt, resolução HD, mínimo de iluminação 0,02lux, BLC compensação de luz de fundo, HLC compensação de alta luz, DIS estabilização de imagem digital, SNR super redução de ruído, day&night / dia e noite com filtro IR, 127 posições de preset, 4 pattern (Aproximadamente 5min cada), 8 swings, temperatura de operação de (-)10° C~50° C.

f) FONTE DE ENERGIA Fonte de energia entrada 110/220V – 60 Hz, saída conforme especificações das câmeras.

g) CÂMERA FIXA Câmera fixa infravermelho para 35m, 42 leds infravermelhos, CCD 1/3 de alta resolução, resolução HD, mínimo de iluminação 0 lux com infra vermelho ativo, lente varifocal de 2,8~10mm F1.2, grau de proteção IP 66, temperatura de operação de (-)10° C~50° C.

h) POSTE Poste de concreto armado com 12 metros de comprimento na base até 2 metros para enterrar e 8 metros para intempéries.

i) MESA DE COMANDO Mesa de comando com joystick, comandos para programação de tour, de preset, nome, data, hora, protocolos de comunicação Pelco P, Pelco D e personalizado compatível com a câmera móvel descrita anteriormente.

j) Swith 8 portas 10/100/1000

k) Swith 24 portas Sistema Rack 10/100/1000

l) ONU fibra óptica, conversor de fibra óptica para RJ45

m) Pontos fibra óptica ligação da rede principal a ONU, através de cabo Drop de fibra.

n) Cabo PP de Alimentação 3, 1,5 MM para conectar o Nobreak a rede de energia.



o) NO-BREAK No-Break 500VA com 1baterias de 5A Selada VRLA, chumboácida, livre de manutenção, tensão de entrada 127V ou 220V automático, tensão de saída selecionável entre 127V e 220V.

p) Protetor surto, consiste em proteger a rede de sob corrente e surtos elétricos.

q) Suporte com caixa Grande Galvanizado a Fogo, suporte para afastar a câmera em 1 Metro de distância do poste, com caixa para armazenamento do Nobreak, ONU e fontes de alimentação das câmeras Móveis.

r) Suporte com caixa Pequena Galvanizado a Fogo, suporte para afastar a câmera em 1 Metro de distância do poste, com caixa para armazenamento do Nobreak, ONU e fontes de alimentação das câmeras Fixas.

s) Câmeras com detecção Placas OCR, dispositivo de captura de imagens digitais, é formada por dispositivos emissores de luz para uso em aplicação noturna ou com baixa iluminação ambiente, identifica placas de veículos com até 90 % de precisão.

t) Postes Galvanizados, de 6 Mts de altura, 4 polegadas com chumba dor.

u) Sistema de aterramento, composto por hastes de cobra, fiação e conectores.

5.4.1 – Todos os serviços de instalação, assim como, do material a ser utilizado é de responsabilidade do executor do contrato vencedor do certame.

1.5 – Locais para Instalação das câmeras:

1.5.1 – Câmeras Fixas:

a) Câmera 01: Rodovia PR 412 na Lombada próximo à entrada principal de Shangri-lá;

b) Câmera 02: Rodovia PR 412 na Lombada em frente ao Super Mar de Ipanema direção Sul;

c) Câmera 03: Rodovia PR 412 na Lombada em frente ao Super Mar de Ipanema direção Norte;

d) Câmera 04: Rodovia PR 407 na Lombada em frente ao Super Mar de Praia de leste direção Sul;

e) Câmera 05: Rodovia PR 407 na Lombada em frente ao Super Mar de Praia de leste direção Norte;

f) Câmera 06: Rodovia PR 407 na Lombada próximo a ponte do Guaraguaçu.

g) Câmera 07 Praça Amosi – Av Vitorino Riva – Santa Terezinha

h) Câmera 08 Praça Fórum Ipanema – R. Dona Alba de Souza e Silva – Praça Fórum

i) Câmera 09, fixa paralela super mar, Alameda dos limoeiros, praia de leste, voltada ao retorno/rotatória;

j) Câmera 10 Fixa beira mar Guarapari, Av. Anibal Khury x R. Newton Souza silva, voltada para moitinha;

k) Câmera 1, fixa Atami, PR-412 x R. Nicarágua, Atami em frente aos materiais de construção R&A, voltada para entra/saída do balneário e PR 412;

1.5.2 – Câmeras Móveis:

a) Câmera 1: Próxima ao Embarque da ilha do mel, pegando a movimentação dos barcos em Pontal do Sul;

b) Câmera 2: Próxima aos estacionamentos privados para a ilha do mel na rua Erva Mate em Pontal do sul;

c) Câmera 3: Frente câmera de vereadores Pontal do Sul;

d) Câmera 4: PR 412 frente a entrada do Atami Norte

e) Câmera 5: PR 412 no trevo de acesso a principal de Shangri-lá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- f)** Câmera 6: Avenida Beira Mar com a Praça de Shangri-lá;
- g)** Câmera 7: PR 412 no trevo de acesso a Ipanema com a rua São Luiz
- h)** Câmera 8: PR 412 no trevo de acesso com a rua do Comércio frente ao Super Mar;
- i)** Câmera 09: Praça de Ipanema;
- j)** Câmera 10: Avenida Beira mar de Ipanema com o Calçadão;
- k)** Câmera 11: PR 412 trevo de Santa Terezinha
- l)** Câmera 12: Rua Renato russo, Balneário Primavera frente ao Auditório Municipal;
- m)** Câmera 13: Beira Mar de Santa Terezinha com a rua do Calçadão;
- n)** Câmera 14: PR 412 no trevo de Canoas;
- o)** Câmera 15: PR 412 Balneario Patrick em frente ao Banco do Brasil;
- p)** Câmera 16: Calçadão de Praia de Leste esq com a Principal;
- q)** Câmera 17: Avenida Copacabana, frente ao colégio Ezequiel, Jardim Canadá;
- r)** Câmera 18: Trevo de Acesso a cidade frente a Nissei Praia de Leste ;
- s)** Câmera 19: PR 407 Frente ao Super rede de Praia de Leste;
- t)** Câmera 20: PR 407 Frente a Ponte do Guaraguaçu.
- u)** Câmara 21 Deck Acesso a Praia – Av Anibal Kury com Rua Baronesa do Cerro Azul – Praia de Leste
- v)** Câmera 22 ÁREA PR 412PR 412 X R. SERGIPE - GRAJAÚ
- x)** Câmera 23ÁREA PR 407PR 407 X R. TIMBIRAS BELTRAME - BELTRAME
- z)** Câmera 24ÁREA PR 412PR 412 X ALAMEDA ARTUR JOÃO DE CAMPOS - PONTAL DO SUL
- y)** Câmera 25ÁREA PR 412PR 412 X AV. GUARATUBA - SHANGRI-LA
- w)** Câmera 26ÁREA RISCOAV. SÃO FRANCISCO X AV. GUARATUBA
- a.a)** Câmera 27PRAÇA PRAIA DE LESTER. AFONSO CAMARGO, PRAIA DE LESTE
- a.b)** Câmera 28 PISTA MOTOGRASS. Rua A, Pontal do Sul.
- a.c)** Câmera 29, início duplicação PR-407, voltada para o trecho de duplicação;
- a.d)** Câmera 30, trevo baronesa do cerro azul, R. Baronesa do cerro azul x PR412, esquina da farmácia hiperfarma com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.e)** Câmera 31, PR-412 x Av. Tom Jobim, Balneário Porto fino, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.f)** Câmera 32, Marco zero, PR-412 x R. Jocelina São Bonatto;
- a.g)** Câmera 33, Rua Sergipe x PR-412, Grajau, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.h)** Câmera 34, Pr-412 x Av. Sete de Setembro, balneário Marisol, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.i)** Câmera 35, Av. Anibal Khury x Rua das encantadas, pontal do sul, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.j)** Câmera 36, Av. Anibal Khury x Av. Paranaguá, Shangrilá, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;
- a.k)** Câmera 37, PR-412 x Av. Laudino Ivo Vigo, próximo à lanchonete fruteira, lado oposto, com possibilidade de visualização de todos os sentidos do cruzamento;

1.5.3 – Câmeras com OCR:

- a)** Câmera 01: PR 407 Próximo a lombada da Ponte do Guaraguaçu direção da ponte para identificar carros que entram na cidade;
- b)** Câmera 02: PR 407 Próximo a lombada da Ponte do Guaraguaçu direção a policia rodoviária para identificar carros que saem da cidade;



- c) Câmera 03: PR 407 Próximo ao super mar para identificar carros que saem da cidade.
- d) Câmera 04: PR 407 Próximo ao super mar para identificar carros que entram da cidade.
- e) Câmera 05: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;
- f) Câmera 06: PR-412, balneário Guarapari, próximo à lombada na moitinha, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste;
- g) Câmera 07: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Pontal do sul;
- h) Câmera 08: PR-412, balneário Guape, próximo à lombada, para identificar carros que seguem em direção à Praia de leste.

1.5.4 – Estações de monitoramento:

- a) Estação 1 - Guarda Municipal em Shangri-lá na PR 412.
- b) Estação 2 - Policia Rodoviária na PR 407.
- c) Estação 3- Batalhão do Policia Militar Praia de Leste.
- d) Estação 4 –Delegacia de Polícia Civil Ipanema.
- e) Estação 5 - Policia Rodoviária Federal na PR 277.

1.6 – Instalação dos Equipamentos – Forma de Execução:

Descritivo para instalação da infraestrutura para instalação das câmeras:

1.6.1 Obrigatoriamente deverá ser realizado vistoria técnica no local pelos interessados em participar da concorrência, visando cotar todos os materiais necessários para o completo funcionamento dos sistemas a serem instalados.

1.6.2 As câmeras speed dome deverão ser instaladas suspensas por poste de concreto a uma altura mínima de 8 metros do solo.

1.6.3 A altura mínima em que os cabos devem ser lançados não poderá ser inferior a 4,5 metros de altura em ruas de circulação de veículos.

1.6.4 Deverão ser instalados a quantidade de postes que for necessária para a condução dos cabos, obedecendo às normas de distância e peso dos cabos a serem administrados.

1.6.5 Toda utilização dos Postes para passagens da fibra, da Concessionária (Copel), deverá apresentar projeto de utilização, comprovados através de contrato de compartilhamento com a ocupação já definida em nome da Contratada.

1.6.6 Todo e qualquer material e mão-de-obra especializada necessária para implantação da infraestrutura, tais como postes, fios, cabos, caminhões muque para colocação dos postes, concreto, hastes de aterramento, para-raios e etc. serão por conta da empresa contratada.

1.6.7 As normas Brasileiras ABNT e NBR's deverão ser respeitadas em todos os aspectos, visando à qualidade dos materiais e serviços praticados.

1.6.8 Cada câmera em seu respectivo poste deverá uma caixa, sendo para acondicionamento de no-break e fontes de tensão e acondicionamento de circuito de dados e vídeo, onde as mesmas devem ser construídas por material metálico, com tinta especial para umidade e poeira, com galvanização a fogo.

1.6.9 Cada poste que sustentar uma câmera deverá ser dotado de sistema de para-raios com haste tipo "Franklin", interligado por cabo de cobre de bitola adequada passando por espaçadores e dois metros de tubulação isolante ao chegar ao solo. Deverão ser utilizado quantas hastes de aterramento forem necessárias para proteção do perímetro conforme resistividade do solo a ser constatada através de medição específica a cargo da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.6.10 Os cabos a serem utilizados para alimentação elétrica deverão ser do tipo multiflex em alumínio, e sua bitola deverá ser calculada conforme a carga a ser utilizada. Deverá ser interligada em sistema monofásico que será alimentado por no-break específico. A cada conexão de emenda e interligação deverão ser utilizados conectores específicos para tal.

1.6.11 Toda infra estrutura do sistema se dará em rede de fibra óptica a cargo da contratada com contrato de compartilhamento na concessionária em seu nome, sendo assim toda transmissão de imagem até a central de monitoramento será através de uma rede dedicado (VLAN).

1.6.12 Todos os materiais e acessórios a serem utilizados, tais como suportes para lançamento de cabo, soquetes, conversores, fontes de alimentação, conectores, parafusos e etc., deverão ser específicos para cada finalidade, onde não serão admitidas adaptações de materiais incorretos no que diz respeito a toda a obra.

1.6.13 A instalação deverá atender as determinações do Estudo Técnico Preliminar e ser apresentado e aprovado pela Administração;

1.6.14 O projeto Técnico de Instalação deverá ser apresentado em até 10 dias após a contratação, com análise pela Administração no prazo de até 10 dias, prorrogáveis, definindo-se os pontos de instalação e/ou sua alteração, com aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.6.15 Aprovado o Projeto Técnico as instalações devem seguir o cronograma, com prazo de instalação e início de funcionamento no prazo máximo de 15 dias.

1.6.16 Após as instalações, deverá a contratada demonstrar o pleno funcionamento do sistema de monitoramento, oferecendo capacitação em todas as Estações de Monitoramento pelo período de 05 (cinco) dias, incluindo canal de comunicação quando de falhas ou necessidade de reparos ou instabilidade no sistema.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

- 6.2. Para solicitar o pagamento, utilize o link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

a) Após entrar no link, clicar em **Protocolos**.

b) As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.

c) Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.

6.3 A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agencia e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

6.4 A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

6.5 Por ocasião dos Pagamentos deverão ser apresentados:

1. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
2. Deverão ser informadas na **Nota fiscal eletrônica**, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
3. Cópia do holerite dos funcionários;
4. Cópia da folha de pagamento no mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conte como tomador o órgão ou entidade contratante;
5. Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito dos salários conta dos empregados), relativo ao mês da prestação dos serviços;
6. Comprovante de entrega de benefícios complementares, vale transporte, vale alimentação, entre outros, a que tiver obrigada por força da Lei ou convenção coletiva do trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
7. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor;
8. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
9. Certidão de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10. Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
11. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
12. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
13. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;
14. Relatório da execução dos serviços contemplando as ações executadas no período, devendo ser inclusas fotos, imagens e descrição dos trechos, conforme determinação do fiscal de contrato, comprovando a estabilidade dos sistemas e da garantia de funcionamento mensal dos equipamentos E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos citado no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

6.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

Caberá a contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- 8.2 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do serviço, as quais são de natureza indispensável para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, quando tiver, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.2.3 Estar de acordo com a legislação vigente quanto as normas de segurança e demais normas vigentes.
- 8.2.4 Apresentar a fatura correspondente aos produtos entregues, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;
- 8.2.5 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Prefeitura de Pontal do Paraná.
- 8.2.6 A contratada deverá indicar em caráter permanente preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução do contrato. A indicação ficará sujeita a aceitação da Prefeitura de Pontal do Paraná, conforme edital.
- 8.2.7 Entregar materiais novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto;
- 8.2.8 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e Anexos;
- 8.2.9 Conduzir-se de acordo com as normas específicas pertinentes ao objeto e com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- 8.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.2.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1 A Administração obriga-se:
- 9.1.1 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da lei;
- 9.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;



- 9.1.6 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.1.7 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.8 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 9.1.9 Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.10 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- 9.1.11 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.;
- 9.1.12 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.13 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.



12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))40

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

11.001.15.452.0029.2.050 – Manutenção Rede de Iluminação Pública

CR 472 – 3.3.90.39.00.00 Fonte 507 – R\$ 62.272,26 (LOA 2023) restante recursos LOA 2024.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo xxxxxxxxxxxx.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 18.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br ou licitacaopontal@hotmail.com.

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Nome/qualificação/CPF

Gestores do contrato: xxxxxxxxx

Fiscais do contrato: xxxxxxxxxxxx

Testemunha: Victor Kuck